



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.055

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — SÁBADO, 24 DE JUNHO DE 1967

SECRETARIA DE ESTADO DO  
INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 35, parágrafo único, da  
Lei n. 3.316, de 17-9-1953 (Có-  
digo do Ministério Público), Adel-  
lino Ribeiro Gonçalves, para  
exercer o cargo de Adjunto de  
Promotor Público do Interior,  
com lotação em Itupiranga, Tér-  
mo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado  
1967 an. orig. ep. 07. s/p. op.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimaraes Moraes  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça  
(G. — Reg. n. 8078)

DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea "a",  
da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953, a bacharel Ana-  
iba Bouçao Viana, para exercer,  
em substituição, o cargo de Pro-  
motor Público do Interior, com  
lotação na Comarca de Nova  
Timboteua, durante o impedimen-  
to do titular Dr. José Aben-  
to Soares Maia.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimaraes Moraes  
Secretário de Estado de Interior e  
Justiça  
(G. — Reg. n. 8079)

DECRETO DE 20 DE JUNHO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea "a",  
da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953, Maria Azulai do  
Nascimento, para exercer, em  
substituição, o cargo de Escritu-  
riário do Quadro Único, lotado  
na Assistência Judiciária do Ci-  
vel, durante o impedimento da

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chief do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sor. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

titular

Ivanilda de Carvalho Silva

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimaraes Moraes

Secretário de Estado de Interior e  
Justiça

(G. — Reg. n. 8080)

DECRETO DE 20 DE JUNHO

DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea "a",  
da Lei n. 749, de 24 de dezem-  
bro de 1953, Ivana Azulai do  
Nascimento, para exercer, em

substituição, o cargo de Escritu-

riário do Quadro Único, lotado

na Assistência Judiciária do Ci-

vel, durante o impedimento da

de 24 de dezembro de 1953, a  
Ivanilda de Carvalho Silva,

ocupante do cargo de Escritu-  
riário lotado na Assistência Judi-  
ciária do Civil, 2 anos de lice-  
nça sem vencimentos, para tratar  
de interesses particulares.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de junho de 1967.

Dr. Moacir Guimaraes Moraes

Secretário de Estado de Interior e  
Justiça

(G. — Reg. n. 8082)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Eduardo de Souza Forte, extra-  
numerário-diarista da Secretaria  
de Estado de Finanças, 60  
dias de licença, para tratamento  
de saúde, a contar de 26 de  
abril a 24 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rego

Secretário de Estado de

Finanças

—

DECRETO DE 12 DE JUNHO

DE 1967

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo  
com o art. 159, item III, da Lei  
n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, alterado pelo art. 2º, da  
Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e  
mais os arts. 161, item II, 138,  
inciso V, 143, 145, 227 e 162 da  
mesma Lei n. 749, Carolina Sil-  
va, no cargo de Contabilista, do  
Quadro Único, lotado no Depar-  
tamento de Contabilidade, da Se-  
cretaria de Estado de Finanças,  
percebendo nessa situação os  
proventos anuais de .....  
NCRs 2.332,80 (Dois Mil Trezen-  
tos e Trinta e Dois Cruzeiros  
Novos e Oitenta Centavos), cor-  
respondente aos vencimentos in-  
tegrais do cargo, acrescido de  
20%, referente ao adicional e  
mais 20% por contar 35 anos de  
serviço.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rego

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 8085)

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS	NCR\$
Anual .....	Número avulso .....	0,15
Semestral .....	Número atrasado ao ano .....	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual .....	cada centímetro .....	0,70
Semestral .....	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

— Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30). As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Divisão de Administração

**PORTRARIA N° 184 — DE 16**

DE MARÇO DE 1967  
O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

**RESOLVE:**

Designar um (1) Guarda de 1º classe e cinco (5) Guardas de 2ª classe, para prestarem serviço de policiamento no dia 16 (hoje) no Ginásio Serra Freire, do Clube do Remo, às 20:30 horas, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

Dé-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —  
José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública.  
(Reg. n. 3245. Dia 24-6-67)

**PORTRARIA N° 185 — DE 16 DE MARÇO DE 1967**

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

**RESOLVE:**  
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 19 (domingo) às 14:00 horas, no Campo do Fey sandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2º Delegado Auxiliar;  
Comissários: — Luiz Gonçaga de Alcântara, Lourenço Braga Justino e Rômulo Vinícius Bus sone Santiago.

Investigadores: — Benedito dos Santos, José Aquino da Silva, José Assunção Castro, Antônio Gonçalves Machado, Lourenço Alexandre Peixoto, Rai-

mundo Cirilo Fernandes, Raí mundo Silva da Rocha, Carlos Macedo Carrera e Guaracy Marques Tavares, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas-Civis e Dez (10) Agentes de Polícia. Dé-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —  
José Magalhães  
Secretário do Estado de Segurança Pública  
(Reg. n. 3244. Dia 23-6-67).

**PORTRARIA N° 186 — DE 17 DE MARÇO DE 1967**  
O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal; e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

**RESOLVE:**

Em aditamento à Portaria n. 36-D/A, de 16-1-1967, que deu origem ao inquérito administrativo mandado instaurar por ordem desta Chefia de Polícia, sob a presidência do sr. Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2º Delegado Auxiliar, prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para conclusão fixado por aquela Portaria, a contar do dia de hoje, 16 de março, a 15 de abril próximo vindouro.

Dé-se ciência e cumpra-se  
Ten.-Cel. QEMA —  
José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Reg. n. 3242. Dia 23-6-67).

**PORTRARIA N° 188 — DE 17 DE MARÇO DE 1967**  
O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

**RESOLVE:**

Designar o Comissário Evaldo Vazquez Wanderley, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para em companhia do Escrivão José Bernardo Ro que da Silva, seguirem em diligência até o município de Ourém, a fim de apurarem denúncias e apreensão de material pertencente à Federação de Agricultura do Estado do Pará, no qual é acusado o senhor Dá rio Zinho de Oliveira. Referida diligência é sem ônus para o Estado.

Dé-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —  
José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 3243. Dia 23-6-67)

**PORTRARIA N° 187 — DE 17 DE MARÇO DE 1967**  
O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

**RESOLVE:**

Em observância ao que preceita o Parágrafo Único, do art. 194 da Lei nº 749 — de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios), e,

(Reg. n. 3241. Dia 23-6-67)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTRARIA N. 0938 — DE 09 DE JUNHO DE 1967**  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1955,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão de Concorrência Pública, constituída dos engenheiros RAMIRO DE NOBRE E SILVA e JOSE CHAVES CAMACHO e do Procurador HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, para, sob a presidência do primeiro e integrada

pelos Engs. LUIZ ROBERTO FREIRE, na qualidade de repre

sentante do D.E.R., receber e

examinar as propostas para ex

ploração do serviço de transpor

te coletivo de passageiros entre

Belém e a Vila do Mequero.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

— Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de junho ...

de 1967.

Eng. ALFREO CESAR DE OLIVEIRA

Dir. Geral

(Reg. n. 1633 — Dia 24-6-67)

Sábado, 24

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 3

PORATARIA N. 0943 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Conceder, a contar de... 1.º-9-1963, ao servidor MIGUEL FIRMINO DE SOUZA, Capataz da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1913/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 12 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0944 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Conceder, a contar de agosto de 1966, ao servidor Januário Carneiro de Menezes, Motorista da 3a. Residência — 1a.-DR, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4762/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 12 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0945 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Conceder, a contar de.... 14-8-1966, ao servidor Jaime Crispim Dias, Eletricista do S. M. E. — Oficina Central o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 9º da Resolução 150/54-CR, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0073/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 12 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0946 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Rescindir, a pedido, conforme processo interno n. 2483/67, o contrato de trabalho do servidor Benedito Travassos de Almeida, braçal das obras da construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0947 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-PA, o funcionário Manoel Coutinho Neto, Oficial Administrativo do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Residente do Núcleo Rodoviário de Altamira, com subordinação à 3a. Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0948 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Determinar que o funcionário Manoel Coutinho Neto, na qualidade de Presidente do Núcleo Rodoviário de Altamira, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% de seu vencimento, de acordo com o que facultam as Resoluções n.os 519/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n. .... 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0949 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-PA, o funcionário Mozart da Costa Nogueira, ocupante do cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Presidente da Sétima Residência Rodoviária, subordinada à 3a.-DR, na forma do Organograma deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0950 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Determinar que o funcionário Mozart da Costa Nogueira, na qualidade de Presidente da 7a. Residência Rodoviária — 3º DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% de seu vencimento, de acordo com o que facultam as Resoluções n.os 519/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n. .... 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0951 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Determinar que o funcionário Manoel Coutinho Neto, na qualidade de Presidente do Núcleo Rodoviário de Altamira, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% de seu vencimento, de acordo com o que facultam as Resoluções n.os 519/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n. .... 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0952 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:

Exonerar do cargo em comissão de Diretor da 2a. Divisão Regional, o funcionário Eleomar de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0953 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Exonerar do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Geral, o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

PORATARIA N. 0954 — DE 13 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

R E S O L V E:  
Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 0417/67-DG, de 8-1-1967, que designou o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único, para responder pelo expediente da Diretoria da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0955 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Exonerar da função gratificada de Chefe da Oficina Central, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0956 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1090/66-DG, de 28-6-1966, que designou o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, para responder pela Oficina Central do serviço de Máquinas e Equipamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0957 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 786/66-DG, de 5-6-1966, que determinou que o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, prestasse serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 60% de seu vencimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0958 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,

usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 518/66-DG, de 28-4-1966, que m mandou servir na 9a. Residência com responsabilidade de administração do aludido setor, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0959 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0960 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0961 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que

lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Oficina Central do Serviço de Máquinas e Equipamento da D. C. O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0962 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Sub-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0963 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Deuzimar Nazaré de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Assessor da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0964 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que

lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Designar, de acordo com a Resolução n. 744/67-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, Escriturário do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Oficina Central do Serviço de Máquinas e Equipamento da D. C. O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0965 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Determinar que o funcionário Hindenburg Leopoldo Fernandes, na qualidade de Chefe da Oficina Central do SME-DCO, preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de acordo com o que facultam as Resoluções n.ºs ... 515/64 e 728/67-CRE e o que regulamenta a Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0966 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E :**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de Quinze dias a contar desta data, o servidor Wilson Seraiva Neves, braçal da 1a-DP, por desrespeito a seu superior hierárquico, conforme representação do Engenheiro Diretor daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de junho .... de 1967.

**Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTEIRA N. 0967 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que

usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**  
Turnar Sem Efeito, a Portaria n. 0919/67-DG, de 9 de junho de 1967, que promove de acordo com o artigo 24 do Regulamento da PR e por merecimento, conforme processo interno n. 2551/67, de Guarda de 1a Classe a Sub-Inspetor, os servidores Emanuel José Ferreira, Cirineu Peres Gusmão e Orlando Santos, em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0973 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

CONSIDERANDO a Tabela Numérica da Polícia Rodoviária, aprovada pela Resolução n. 687, de 6-9-66 do Conselho Rodoviário do Estado.

**R E S O L V E:**  
Promover a contar de .... 9-6-1967, de acordo com o artigo 24 do Regulamento da PR e por merecimento conforme processo interno n. 2551/67, de Guarda de 1a Classe a Sub-Inspetor, os servidores Emanuel José Ferreira, Cirineu Peres Gusmão e Orlando Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de Junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0974 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**  
Determinar, que a contar de 1-6-1967, o funcionário João Maria Freire de Melo Conceitos Chaves, Auxiliar de Mecanotécnico do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 687/64 e 728/67-CR, e o que regulamenta a Portaria n. 023764-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de

Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0977 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o inciso IV, do artigo 92 da Lei Estadual n. 749/53, e processo interno n. 2305/67, Um ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, com efeito retroativo a contar de 1-12-1966, em favor do funcionário Walter Godinho da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, Nível 4 classe B, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0978 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de .... 23-7-1966, ao servidor Secundino Mendes Apóstolo, Capataz da 2a DR fa. Residência, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o artigo 3º da Resolução ... 150/64-CR, tendo em vista o poder da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0832/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0980 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Suspender, a contar de .... 16-5-1967, e de acordo com o artigo 472 da C. L. T., a vigência do contrato de trabalho do

servidor Carlos Santana Pantoja, braçal da Primeira Divisão Re-

gional, tendo em vista se encontrar prestando o serviço militar obrigatório, conforme comunicado constante do ofício n. 206-NR-CIA, de 23 de maio último, do Comando Militar da Amazônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0981 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Exonerar da função gratificada de Assistente Técnico da Segunda Divisão Regional o fun-

cionário Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada Simbolo 1-F, de Chefe do Serviço de

Controle de Implantação, com

subordinação à DCO na forma do Organograma deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0985 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pa, o

funcionário José Alfredo Carmo Caldas, Engenheiro do Quadro Único para exercer a função gra-

tificada Simbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Es-

tradas da Segunda Divisão Re-

gional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0988 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Exonerar da função gratificada de Chefe da Seção de Estu-

dos e Projetos da Primeira Di-

visão Regional, o funcionário Abel Barros dos Santos, Enge-

nheiro do Quadro Único, deste

Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0984 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Designar, de acordo com a Re-

solução n. 645/66-CRE e Regi-

mento Interno do DER-Pa, o

funcionário Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca, Engenheiro

do Quadro Único, para exercer a

função gratificada Simbolo

1-F, de Chefe do Serviço de

Controle de Implantação, com

subordinação à DCO na forma do

Organograma deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0985 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regi-

mento Interno do DER-Pa, o

funcionário José Alfredo Carmo

Caldas, Engenheiro do Quadro

Único para exercer a função gra-

tificada Simbolo 1-F, de Chefe

do Serviço de Construção de Es-

tradas da Segunda Divisão Re-

gional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dapartamento de Estradas de Rodagem em 13 de junho .... de 1967.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Reg. n. 1635 — Dia 24-6-67)

**PORTARIA N. 0988 — DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27 de dezembro de 1965.

**R E S O L V E:**

Designar, de acordo com a Re-

solução n. 645/66-CRE e Regi-

mento Interno do DER-Pa, o

funcionário Abel Barros dos

Santos, Engenheiro do Quadro

Único, para exercer a função

gratificada Simbolo 1-F, de Che-

fe do Serviço de Conservação da

Primeira Divisão Regional.



**QUINTA:** Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota parte de urbanização em NCrs 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). O presente valor estará sujeito a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

**SEXTA:** Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

**SETIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento;

c) Por acordo mútuo e expresso das partes contratantes;

d) Por motivo de força maior imprevisível e irressistível, que fruste e impeça a execução do presente contrato.

**OTAVA:** O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de quinze por cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da notificação por escrito.

**NONA:** Poderá o presente contrato ser alterado, quando fôr de interesse e houver concordância dos contratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

**DÉCIMA:** Caberá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura, não se responsabilizando Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 776 § 2º do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto n. 15.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

**DÉCIMA TERCEIRA:** De acordo com o Decreto n. 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea "b", item V do artigo 13, da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

**DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato está isento de selo de acordo com o art. 28, I, letra "I" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o fôro da cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais:

(aa) Alfredo Silva de Moraes Rêgo, presidente; Cândido Antônio Barbosa Borda, engenheiro locador. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQG da verdade.

Belém, 20 de junho de 1967.

(a) Armando de Queiroz Santos, tabelião.

(Reg. n. 1655 — Dia 24.6.67)

**Conselho Administrativo**

**Contrato de locação de serviços, que entre si fazem de um lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente, Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, e de outro lado o Engenheiro Nicholas Ellis Chase, viúvo, residente neste capital, à Travessa Benjamim Constant n. 1345.**

**PREAMBULO:**

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, neste dia de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os Srs., Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a partir de agora passará a chamar-se Locatário e o Engenheiro Nicholas Ellis Chase e que a partir de agora será denominado Engenheiro Locador, na Sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para assinar o presente contrato, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA:** O Engenheiro Locador obriga-se a prestar serviços profissionais como Administrador Técnico, na construção de cinqüenta (50) unidades residenciais, bem como na urbanização das áreas respectivas, em terreno situado à Rua dos Mundurucus, entre as Travessas Barão de Mamoré e Teófilo Gondim, tudo de acordo com o projeto e especificações fornecidos pelo Locatário.

**SEGUNDA:** Nos serviços profissionais prestados na Administração Técnica obriga-se o Engenheiro Locador a:

a) Prestar toda assistência técnica na execução da obra;

b) Em nome do Locatário contratar o pessoal necessário à fiel execução da obra;

c) Em nome do Locatário elevar a frequência do pessoal diariamente e calcular o valor das tarifas dos empreiteiros, procedendo à confecção das folhas de pagamento e recibos correspondentes;

d) Em nome do Locatário proceder os respectivos pagamentos da mão de obra referida no item anterior;

e) Em nome do Locatário efetuar todos os pagamentos dos operários, e que lhes são devidos decorrentes das Leis Trabalhistas;

f) Em nome do Locatário proceder ao Seguro de Acidentes do pessoal da obra e efetuar o pagamento do vencimento à companhia seguradora;

g) Em nome do Locatário, recolher ao I.N.P.S., as contribuições devidas a empregados e empregadores de acordo com a Lei de Previdência Social;

i) Em nome do Locatário adquirir e efetuar o pagamento dos materiais e tudo que se fizer necessário à perfeita execução da obra;

j) Acompanhar o desenvolvimento da construção e apresentar-se no canteiro da obra quando assim fôr solicitada pelo Locatário.

**TERCEIRA:** O Locatário pagará ao Engenheiro Locador, pelas serviços profissionais aqui contratados, o percentual de dez por cento (10%) sobre o custo efetivo da obra compreendendo neste custo, o material a mão de obra e todas as demais despesas efetuadas na realização da obra.

**QUARTA:** O Locatário pagará ao Engenheiro Locador o percentual referido na cláusula anterior em parcelas proporcionais às despesas efetuadas na realização da obra.

**QUINTA:** Fica estimado no presente contrato, o valor de cada unidade residencial e sua respectiva quota parte de urbanização em NCrs 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos). O presente valor estará sujeito a reajustamento em face das oscilações dos preços do mercado.

**SEXTA:** Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias a partir da assinatura deste.

**SETIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento culposo, doloso ou má fé do Engenheiro Locador devidamente comprovado;

b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações do Locatário nos termos deste instrumento;

c) Por acordo mútuo e expresso das partes contratantes;

d) Por motivo de força maior imprevisível e irressistível.

vel que frustre e impeça a execução do presente contrato.

**OITAVA:** O Engenheiro Locador pagará de multa ao Locatário na hipótese da cláusula anterior, item (a), a quantia de quinze por cento (15%) do valor dos honorários já recebidos, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data da notificação por escrito.

**NONA:** Poderá o presente contrato ser alterado, quando fôr de interesse e houver concordância dos contratantes, devendo as alterações serem feitas por escrito, aditivo esse que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

**DÉCIMA:** Caberá ao Locatário a responsabilidade por danos a terceiros, ocorridos no decorrer da execução da obra, desde que não seja comprovada a culpabilidade do Engenheiro Locador.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura, não se responsabilizando o Locatário por qualquer indenização no caso em que venha a ser negado o registro no Tribunal de Contas do Estado.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O Engenheiro Locador fica dispensado da caução, de conformidade com o artigo 770 § 2º do Regulamento de Contabilidade, alterado pelo Decreto n. 16.783 de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado o tem como idôneo.

**DÉCIMA TERCEIRA:** De acordo com o Decreto n. 5.534 de 8 de maio de 1967, conforme disposto na alínea "b", item V do artigo 13, da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, fica dispensada a Concorrência Pública.

**DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato está isento de selo de acordo com o art. 28, I, letra "I" da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964.

Os contratantes elegem o fôro da cidade de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, mandaram as partes datilografar o presente instrumento, em cinco vias, que assinam na presença das testemunhas de direito, em tudo observadas as formalidades legais.

(aa) Alfredo Silva de Moraes Rêgo, presidente; Nicholas Ellis Chase, engenheiro locador. Testemunhas: (Assinaturas ilegíveis).

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQG da verdade.

Belém, 20 de junho de 1967.

(a) Armando de Queiroz Santos, tabelião.

(Reg. n. 1657 — Dia 24.6.67)

**Conselho Administrativo**  
**RESOLUÇÃO N. 13 — DE 19**  
**DE JUNHO DE 1967**

O Conselho Administrativo do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando que, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 23 da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, combinado com o art. 69 do Regulamento batizado com o Decreto n. 3.052, de 20 de maio de 1960, o Presidente do Monteiro, em seus impedimentos até o máximo de 60 dias, será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

Considerando que o Presidente Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo se acha ausente, em missão do Governo do Estado, no sul do país;

Considerando a existência de providências a serem tomadas pela Presidência, assuntos estes que não podem ser prorrogados.

**RESOLVE:**

Fica investido na Presidência do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, por ser o mais idoso e o mais antigo, por cujas funções responderá durante a ausência do titular, podendo praticar todos os atos permitidos em lei para o bom funcionamento dos serviços da autarquia.

Belém, 19 de junho de 1967.

(aa) Péricles Guedes de Oliveira, Luiz Raimundo Carreira Costa, Raimundo Ferreira de Souza, José Nogueira Sobrinho.

(Reg. n. 1654 — Dia 24.6.67)

**ANUNCIOS**

**COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da sociedade anônima "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados" realizada no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

As nove horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (28-4-67), reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da sociedade anônima "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados", devidamente convocados por anúncios de convocação publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, edições dos dias quinze, dezesseis e dezesete de abril do ano em curso, e no jornal "A Província do Pará", edições dos mesmos dias, mês e ano. Lavradas as assinaturas no livro de Presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois encontravam-se presentes a totalidade dos acionistas. Foi escolhido para presidir a reunião por unanimidade dos presentes o acionista dr. Achilles Lima, que convidou para secretariá-lo o acionista e diretor senhor Sidney Manoel de Souza Barros. Devidamente instalada a mesa, o presidente solicitou ao secretário, que fizesse a leitura do anúncio de convocação acima aludido, o que foi pelo mesmo feito, e que tem o seguinte teor: "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Convidamos os srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1967, às 9 horas, em nossa sede social, à trav. Bertholdo, nº 1416, para tratar do seguinte: a) Correção monetária do valor do ativo imobilizado; b) Reajuste da variação cambial na conta de empréstimos em moeda estrangeira; c) Correspondente aumento do capital social; d) Alteração dos Estatutos; e) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1967. a) A DIRETORIA".

Considerando a existência de provisões a serem tomadas pela Presidência, assuntos estes que não podem ser prorrogados.

**RESOLVE:**

Fica investido na Presidência do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, por ser o mais idoso e o mais antigo, por cujas funções responderá durante a ausência do titular, podendo praticar todos os atos permitidos em lei para o bom funcionamento dos serviços da autarquia.

Belém, 19 de junho de 1967.

(aa) Péricles Guedes de Oliveira, Luiz Raimundo Carreira Costa, Raimundo Ferreira de Souza, José Nogueira Sobrinho.

(Reg. n. 1654 — Dia 24.6.67)

sem prestar contas suas funções. Da mos ciência a Vv. Ss. de que a nossa Empresa adquiriu por compra 40% (quarenta por cento) das cotas de capital da sociedade por cotas "Navegação Setentrional Brasileira Limitada", num total de .... NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para o que solicitemos de Vv. Ss. a ratificação desta aquisição, pois ela atende aos menores interesses da Companhia. Aproveitando a oportunidade, e em face da mudança do sistema monetário do país, com a criação do Cruzeiro Novo, damos conhecimento a Vv. Ss. que as ações já emitidas, até a presente data ficam com o seu valor nominal reduzido para NCr 1,00 (Um Cruzeiro Novo), até serem substituídas pelas que serão emitidas futuramente já no novo padrão monetário. Caso nossas sugestões sejam aceitas, sugerimos a aprovação das seguintes medidas:

a) Aprovação dos quatro demonstrativos da reavaliação do nosso ativo imobilizado; b) Aumento do capital social de .... NCr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros novos) para NCr\$ ... 000.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos Cruzeiros Novos), mediante a incorporação de parte do produto da reavaliação do ativo imobilizado da Empresa já anteriormente criado, num total de NCr\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos Cruzeiros Novos), ficando os restantes NCr\$ 5.343,44 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis Cruzeiros Novos, e quarenta e quatro centavos) para aumento futuro, a fim de que não haja problemas na disponibilização de novas ações, conforme determinação legal; c) Emissão das ações referentes ao aumento de capital já em Cruzeiros Novos; d) Ratificação da compra de cotas da sociedade "Navegação Setentrional Brasileira, Lda.", no montante de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) equivalente a 40% do capital da mesma; e) Criação de um novo cargo na diretoria da Empresa. Aprovadas as medidas acima enumeradas, deveremos alterar os artigos 5º e 8º dos nossos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital da sociedade é de NCr\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos Cruzeiros Novos), totalmente integralizado, dividido em 563.200 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos) ações ordinárias ou comuns, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma. Art. 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor Presidente e três Diretores acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição e com mandato de um (1) ano. Fazemos votos para que nossas sugestões sejam aceitas por Vv. Ss., pois elas realmente trarão inúmeras vantagens para a Empresa. Belém (Pa), 23 de abril de 1967.

(Reg. n. 1663 — Dia 24.6.67)

**NAHON IRMÃOS  
COMÉRCIO S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Acionistas desta Empresa para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1967.

(a) ESTHER NAIMIAS  
NAHON, Presidente.

(Reg. n. 1674 — Dia 24.6.67)

**CIA. AGRO-PECUÁRIA  
NAZARETH**

**Ata da 1a. Assembléia Geral Extraordinária**

Aos 21 dias de Junho de 1967, às 16 horas, em sua sede social à Travessa Campos Salles, nº 112, Belém - Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Cia. Agro-Pecuária Nazareth. A Assembléia foi instalada pelo Dr. Cássio Lanari do Val, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no livro de presença a totalidade dos seus acionistas, representando portanto número legal. Em seguida, por aclamação, foram escolhidos para dirigir os trabalhos como Presidente, o Dr. João Lanari do Val, e como Secretário o Dr. Amaro Lanari do Val. Assumida a Presidência, foi lido o editorial de convocação de 3 de Junho de 1967, cujo teor é o seguinte: "Cia. Agro-Pecuária Nazareth — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas para a primeira Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, a ser realizada no dia 21 de junho de 1967, na sede social à Travessa Campos Salles, nº 112, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social por incorporação de uma área de terras de 5.000 (cinco mil) hectares, e recursos provenientes de benefícios fiscais; b) Alteração e reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 3 de junho de 1967. Ass. Dr. Cássio Lanari do Val — Presidente". Finda a leitura o Presidente apresentou a seguinte proposta da Diretoria: "Tendo sido aprovado pela SPVEA, hoje SUDAM, conforme processo nº 5.841/66 daquela Superintendência, o nosso projeto de desenvolvimento Agro-Pecuário, para cria e recria de gado em terras a serem adquiridas da Cia. de Terras da Mata Geral de acordo com opção em nosso poder, vimos propor à Vv. Ss. o aumento de nosso capital social de NCrs 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para NCrs ..... 144.405,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos) mediante a emissão de 143.405 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco) novas ações, sendo: a) 43.405 (quarenta e três mil, quatrocentas e cinco) ações preferenciais com valor nominal de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que serão subscritas nas seguintes proporções: Sociedade Nacional de Engenharia S/A, com sede à Rua Marconi, 27 — 11º andar, em São Paulo, habilitada pelo processo nº 5.915/67, subscriverá ações no valor de NCrs 9.373,00 (nove mil, trezentos e setenta e três cruzeiros novos) — PROPEC — Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A com sede à Av. General Justo, 275 — B, grupo 304/6, Rio de Janeiro,

GB, subscreverá ações no valor de NCrs 10.754,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), habilitada pelo processo nº 5.914/67 da SUDAM; — COMPANHIA CONSTRUTORA PEREIRA DE SOUZA, com sede à Rua Bela Cintra, 505, em São Paulo, SP, subscriverá ações no valor de NCrs 23.278,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros novos), habilitada pelo processo nº 5.916/67 da SUDAM. — b) 100.000 (cem mil) ações ordinárias com o valor de NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma a serem subscritas, obedecendo a preferência legal. Em consequência desse aumento, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de NCrs ..... 144.405,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco cruzeiros novos) divididos em ..... 144.405 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentas e cinco) ações com valor nominal de ..... NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 101.000 (cento e uma mil) são ordinárias nominativas e 43.405 (quarenta e três mil, quatrocentas e cinco) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo 2º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias, são intransfériveis no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição, e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4º — O excedente dos lucros líquidos e atingir a idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-ão por estas ações; o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Considerando a orientação da SUDAM neste sentido, propomos seja modificado o artigo 16º dos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 16º — Aos 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, e, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de Reservas Especiais; d) a saldo remanescente a ser a dada destinação que, por proposta da Diretoria e aprovado o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. Parágrafo 1º — 4% (quatro por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos entre os empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste Artigo. Os restantes 6% (seis por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 2º — A distribuição dos empregados de 4% (quatro por cento) mencionado na letra "b" deste artigo, será obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos". Esta, a proposta que submetemos.

— já mantivessem relação de

Junho — 1967

ternos da gleba maior da Cia. de Terras da Mata Geral, estabelecemos o marco inicial. Deste ponto em direção Norte Veradeiro, 0°, numa distância de 11.000 (onze mil) metros, até atingir a Estrada dos Junqueiros; deste ponto, rumo NO, 296°, numa distância de 4.825 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) metros; deste ponto, rumo Sul Veradeiro 180°, numa distância de 13.000 (treze mil) metros, até atingir a linha divisória Sul da Gleba maior da Cia. de Terras da Mata Geral; deste ponto rumo Leste Veradeiro, 90°, numa distância de 4.160 (quatro mil, cento e sessenta) metros, até atingir o ponto inicial; — tendo em vista o LAUDO de avaliação e a aprovação do mesmo por esta Assembléia Geral, cedia e transferia à Cia. Agro-Pecuária Nazareth, com sede à Trav. Campos Salles, 112, Belém, Estado do Pará, pelo preço de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e a título de integralização das 100.000 (cem mil) ações ordinárias que subscreveu no aumento de capital.

todo o domínio, posse, direito e ações que vinha exercendo sobre a mesma gleba de terras de 5.000 (cinco mil) Hectares, pretendendo fazer esta transferência sempre boa e viável e responder pela avaliação: Fêlio Presidente foi dito a seguir que na qualidade de representante legal da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, aceitava essa transferência tal como ora lhe é feita; disse ainda o Presidente que, estando assim formalizada e efetivada integralmente a subscrição do aumento de capital proposto pela Diretoria, deveria a Assembléia prosseguir no exame dos demais itens da mesma proposta; a seguir, por votação unânime, a Assembléia Geral aprovou a modificação proposta para os arts. 5º e 16º dos estatutos sociais, os quais passarão a ter a redação constante da Proposta da Diretoria. Pelo Presidente foi dito a seguir, que a integralização das ações preferenciais subscritas de acordo com o projeto aprovado pela SUDAM, sejam integralizadas na ocasião em que forem feitas as liberações por aquela superintendência; nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão; da qual lheceu-se esta ata que foi assinada pelos acionistas presentes e pelos avaliadores, e por im, Amaro Lanari do Val, Secretário, Belém, 21 de junho de 1967. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 22 de junho de 1967. — a) legível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo seis (6) folhas de n. 4.862/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.152/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1967. — Oscar Fariola, diretor.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 21 de junho de 1967. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

## CIA. AGRO-PECUÁRIA NAZARETH

Boletim de subscrição de ações do aumento de capital da NCr\$ 1.000,00 para NCr\$ 144.405,00, sendo NCr\$ 100.063,00 em ações ordinárias por incorporação de bens e NCr\$ 43.405,00 em ações preferenciais, cobertas com recursos oriundos de benefícios fiscais, ambas com valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma.

Belém, 22 de junho de 1967.

Nº ordem	Nome, Endereço e Assinatura dos Subscritores	Nº de Ações Preferenciais Subscritas	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Valor em NCr\$ com Recursos Oriundos da Lei de Incentivos Fiscais	Valor em NCr\$ Inte- gralizado por Incorporação de Bens	Nº Total de Ações Subscritas	Total em NCr\$ do Aumento de Capital
01	SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. — Rua Marconi nº 87 - 11º andar — São Paulo — S.P.	9.373	—x—	9.373,00	—x—	9.373	9.373,00
02	PROSPEC S/A., GEOLOGIA, PROSPECÇÕES E AEROFOTOGRAFETRIA — Av. General Justo, 276-B — Rio de Janeiro, GB	10.754	—x—	10.754	—x—	10.754	10.754,00
03	CIA. CONSTRUTORA PENEIRA DE SOUZA — Rua Bela Cintra, nº 505 — São Paulo — S.P.	23.278	—x—	23.278,00	—x—	23.278	23.278,00
04	CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL — Travessa Campos Salles nº 112 — Belém-Pará	—x—	100.000	—x—	100.000,00	100.000	100.000,00
Dr. João Lanari do Val		43.405	100.000	43.405,00	100.000,00	143.405	143.405,00
TOTALS							

JOAO LANARI DO VAL — Presidente

AMARO LANARI DO VAL — Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 21 de junho de 1967. — Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

CT. 13.124 — Dia 24/6/67

Sábado, 24

MARCO OFICIAL

Junho — 1967 — 11

**PECUARIA SANTA MARINA S.A.**  
**CONVOCATORIA**  
 Assembléia Geral Extraordinária  
 Ficam convocados os senhores  
 acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S.A., para se reuniem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 20 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967 na sede da Empresa, na cidade de Barreiro do Campo, Município de Santana do Araguaia, para o fim de:

a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento de capital da Sociedade;  
 b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.  
 Barreiro do Campo, 15 de junho de 1967.  
 (a) Vicente Sampaio Góes Neto  
 Diretor Superintendente  
 (T. n. 13107 — Reg. n. 2595 —  
 Dias — 22 e 23/6/67)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.**

Relatório da Diretoria — Balanço Geral de 31.12.66 — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal — Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizados em 29 de abril de 1967.

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**Senhores Acionistas:**

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar para vossas apreciações e julgamento, o Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.1966.

Em que pese os resultados verificados neste exercício, estamos inteiramente ao dispor para quaisquer esclarecimentos. Todavia, esta Diretoria deseja ressaltar que graças à isenção obtida através da SPVEA (hoje SUDAM), face ao nosso expediente elaborado no exercício findo e já apresentado neste exercício, foi-nos possível ampliar nosso parque industrial, fazendo substituir o serviço de força diesel, da matriz (Belém), por força eletromotriz e aquisição de um novo amassador para a Olaria "Sororoca" que concorreram para o aumento da produção.

Nesta oportunidade agradecemos a quantos com sua atividade concorreram para o êxito alcançado, assim como aos aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos destinaram com suas compras de materiais.

Belém, 10 de janeiro de 1967.  
 (aa) Lílio dos Santos Capela  
 Manoel José Ribeiro Coimbra

**BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966**  
**ATIVO**

Disponível	3.337.950
Caixa e Bancos	
Imobilizado	
Móveis e Utensílios, Instalações, Material Rodante, Imóveis, Embarações, Máquinas e Acessórios e Imóveis em Construção	13.499.694
Bens C/Reavaliação	72.815.995
	86.315.689
Realizável	
Mercadorias, Duplicatas a Receber, Materia Prima e Outras Contas	49.405.952
Compensação	
Seguros	25.800.000
Ações Caucionadas	50.000
	25.850.000
	Cr\$ 164.909.591

**PASSIVO**

**Não Exigível**

Fundo de Correção Monetária .....	2.573.987
Lucros Suspensos .....	2.580.778
Reserva para Contas Duvidosas .....	579.675
Saldo à disposição da Assembléia ..	3.131.256
	132.817.232

Exigível	
Obrigações a Pagar e outras contas	6.242.359
Compensação	
Valores Segurados .....	25.800.000
Caução da Diretoria .....	50.000
	25.850.000
	Cr\$ 164.909.591

Pará, 31 de dezembro de 1966.

Comércio e Indústria São Pedro S. A.

(aa) Lílio dos Santos Capela

Diretor

Manoel José Ribeiro Coimbra

Diretor

(a) José Lopes de Macedo  
 Contador Reg. C.R.C.-Pa — 244

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**  
**EM 31-12-1966**

**— D E B I T O —**

Resultado de Exercício	
Lucro em mercadorias, produtos manufaturados, beneficiamento de madeiras, aluguel, indenizações e outras contas .....	31.417.702
Lucros das filiais .....	12.492.271
Reversão do saldo de Reserva para contas duvidosas .....	428.566
	Cr\$ 44.338.539

**— C R É D I T O —**

Gastos do Exercício	
Conservação e reparos de instalações, reparos em máquinas, previdência social, impostos estaduais e municipais, salários e ordenados e outras contas .....	30.094.793
Depreciações .....	9.564.947
Reserva para contas duvidosas .....	579.675
Reservas estatutárias .....	967.868
Saldo à Disposição da Diretoria .....	3.131.256
	Cr\$ 44.338.539

Pará, 31 de dezembro de 1966.

Comércio e Indústria São Pedro S. A.

(aa) Lílio dos Santos Capela

Diretor

Manoel José Ribeiro Coimbra

Diretor

(a) José Lopes de Macedo  
 Contador Reg. C.R.C.-Pa — 244

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nós infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de Comércio e Indústria São Pedro S. A. declaramos ao examinarmos a escrituração comercial e sua documentação, Conta de "Lucros e Perdas" e Balanço Geral, relativos ao exercício findo em 31.12.66, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço e Documentação da Conta "Lucros e Perdas", está em consonância com a exposição feita pela Diretoria, opinando pela sua aprovação em Assembléia Geral.

Belém,

(aa) Mary Mansur

Antonio Pereira Pedrosa  
 José Rodrigues Sardinha

**COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS.**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Sociedade Anônima "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados" realizada em 28 de abril de 1967

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, em sua sede social sita à travessa Benjamin Constant, nº 1416, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da sociedade anônima "Companhia Amazonas Madeiras e Laminados", devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 15, 16 e 17 do mês de Abril, do ano de 1967, e no jornal A Província do Pará, edições dos mesmos dias, ano e mês, mais adiante transcritos. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a realização da assembleia, tendo sido escolhido para presidi-la o acionista dr. Achilles Lima, por unanimidade dos demais acionistas presentes, que convidou para secretariá-lo o acionista Sidney Manoel de Souza Barros. Instalada a mesa regedora dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação já anteriormente citado, o que foi feito de imediato pelo mesmo, e que tem o seguinte teor: "Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados. — Assembléia Geral Ordinária — 1ª Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 1967 às 10 horas, em sua sede social à travessa Benjamin Constant, 1.416, nesta capital para deliberarem o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966; b) Eleição da Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1966. aa A Diretoria. Após a leitura do anúncio de convocação, o presidente expôs aos presentes que ia colocar sob apreciação, discussão e deliberação, o balanço, o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, documentos ésses que estiveram à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme anúncio devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará". Pediu a palavra o acionista Oscar Silva que propôs aos demais presentes que aprovassem na íntegra os documentos colocados em discussão e deliberação, pois os mesmos estavam em plena ordem de acordo com as determinações legais. Apresentada a proposta do acionista Oscar Silva, foi a mesma votada pelos acionistas presentes, abstendo-se de pronunciamento sobre a mes-

ma os acionistas Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. Já devidamente aprovada a primeira parte da ordem do dia conforme edital de convocação, o presidente passou à segunda parte, ou seja a eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Suspenderam os trabalhos por alguns minutos para que fosse confecionada a chapa que iria concorrer à eleição imediatamente voltou-se a reunir a Assembléia, passando-se em seguida a fase de votação abstendo-se de votar os acionistas Sidney Manoel de Souza Barros e Willy Andersen. Apurado o resultado verificou-se que haviam sido reeleitos os diretores Herman R. Bobbitt, para diretor-presidente e Anders Willy Wissing Andersen, Sidney Manoel de Souza Barros e devidamente eleito no cargo recentemente criado o senhor Henrique Prieto Hopkins, os quais foram devidamente empossados, com exceção do Director-Presidente reeleito, que se encontra ausente, recomendando o presidente que posteriormente fosse lavrado no livro competente o termo de posse da diretoria eleita. Logo em seguida foi procedida a eleição para os membros do conselho fiscal, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos: David de Arruda Câmara Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva, que foram reeleitos por unanimidade, e para suplentes: Maria José de Araújo, Antonia Maria Ribeiro e Raimundo Ney Sardinha de Oliveira sendo que a primeira foi reeleita. O presidente da mesa deu por empossado os eleitos, determinando a lavratura do termo de posse dos mesmos no livro competente. Continuando com a ordem do dia lembrou o presidente que a Assembléia teria que fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, o qual em que o acionista Oscar Silva, propôs que fossem mantidos os honorários de NC\$ 12,00 (doze Crúzeiros Novos) anuais para cada membro do Conselho Fiscal e que para fixação dos honorários do Presidente e dos Directores a Assembléia Geral indicasse dois acionistas para exercer tal atribuição, na forma do artigo 11 dos Estatutos. O acionista Sidney Manoel de Souza Barros, sugeriu fosse tal Comissão constituída pelo próprio autor da proposta, senhor Oscar Silva, e pelo acionista dr. Achilles Lima. Submetida à votação, foi a proposta devidamente aprovada ficando pois a comissão constituída pelos nomes indicados, ou seja, pelos acionistas Oscar Silva e dr. Achilles Lima. Terminados os assuntos constantes da ordem do dia, o presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou, encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos

pelo tempo suficiente para a confecção e lavratura da presente ata, que depois de lida foi aceita e assinada por todos os presentes. Belém (Pa) vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. a) Achilles Lima, Sidney Manoel de Souza Barros, Oscar Silva pp. de Georgia-Pacific International Corporation — Dr. Achilles Lima, pp. de Virginia de Moraes Machado — dr. Achilles Lima, Willy Andersen.

Belém (Pa) 20 junho de 1967  
(Reg. n. 1667. Dia 24-6-67)

**SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ PADRES CRUZIOS**

Resumo da Ata com Estatutos reformados da: "Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de outubro de 1966.

Denominação: "Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz.

Fundo social: — É constituído de: donativos, legados, subvenção, bens móveis, imóveis, etc.

Fins: — Tem por fim: Fuma sociedade civil de fins filantrópicos de caráter benficiente, educativo, cultural e de assistência social que tem por finalidade serviços religiosos nas paróquias, socorro espiritual e material aos enfermos e necessitados, fundação e manutenção de escolas ou institutos de instrução e educação, e, em geral, a propaganda e intensificação de culto religioso e, da moral segundo a doutrina da Igreja Católica, podendo para isto congregar as instituições por ela criadas, ou que a que elas sejam integradas, em todo Território Nacional.

Sede — Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

Data da fundação — 15 de julho de 1938.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 6 anos.

Responsabilidades: — Os membros da Assembléia Geral, os de Conselho Administrativo, na Instituições associadas e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução — Extinta a Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, serão destinados a uma associação congêneres, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Diretoria — Presidente: Padre Arnaldo Van Cuyk, holandês, solteiro, sacerdote, residente à praça Duque de Caxias, n. 200, Belo Horizonte.

1.º Conselheiro — Padre Henrique Plag, holandês, solteiro, sacerdote.

2.º Conselheiro — Padre João Van Grunsven, holandês, solteiro, sacerdote.

3.º Conselheiro — Padre Guilherme Van de Lokkant, holandês, solteiro, sacerdote.

Belém, 20 de março de 1967.

(a) Pe. ARNALDO VAN CUYK — Presidente.  
(T. n. 13126 — Reg. n. 1667 — Dia 24-6-67).

**CIA. DE MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA, "COMINA"**  
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 do corrente mês às 10:00 horas em sua sede à Avenida Governador José Malcher, 269, 1º andar, para deliberar sobre:

- 1) Reforma dos Estatutos;
  - 2) Eleição da Diretoria;
  - 3) Renúncia ao direito de preferência de subscrição;
  - 4) O que ocorrer.
- Belém, 22 de junho de 1967.  
Rodolfo Fernandes Filho — Diretor-Presidente —  
(Reg. n. 1648. Dias 23, 24 e 25-6-67).

**JOAQUIM FONSECA NAVAGAÇAO, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 264 — 6º andar a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
  - b) Reforma dos Estatutos;
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 2 de junho de 1967.  
(a) Francisco J. Fonseca — Presidente —  
(Reg. n. 1659 — Dias 23, 24 e 25-6-67).

Sábado, 24

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 13

SUPERMERCADO CENTRAL  
DE BELÉM, S. A. —  
SUCENBE

Assembléia Geral  
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas da sociedade anônima SUPERMERCADO CENTRAL DE BELEM, S. A. (SUCENBE), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) do corrente mês, às 10.00 horas, em sua sede social sita à rua Silva Santos, n. 141, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, a saber:

- a) Reforma de estatutos;
  - b) O que ocorrer.
- Belém (Pa), 22 de junho de 1967.  
Por: Supermercado Central de Belém, S. A. — (SUCENBE)

(a) FRANCISCO MOURA  
RÔLA — Presidente  
(Reg. n. 1671 — Dias 24, 27  
e 28.6.67).

COMPANHIA AGRO  
PASTORIL DO  
ARAGUAIA

Assembléia Geral Ordinária  
Estão por este edital, convocados, os senhores acionistas da sociedade Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho corrente, para deliberarem sobre o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966.

Sant'Ana do Araguaia, 19 de junho de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1630 — Dias — 24 e 27.6.67).

CIDA  
COMPANHIA AGRO-IN-  
DUSTRIAL DA AMAZONIA  
2.ª Assembléia Geral Extraordi-  
nária — 1.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

dinária na sede provisória desta Companhia, à rua Santo Antônio 432, sala 501, edifício Antônio Velho, em Belém, Pará, às 14 horas do dia 12 de julho de 1967, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Modificação dos Estatutos Sociais em face da aprovação do projeto pelo Banco da Amazônia;
- 2) Eleição de Diretores;
- 3) Outros assuntos de interesse social;

- 4) Aumento de capital social.

Belém, 14 de junho de 1967.

Dário José Bernardes  
Diretor-Superintendente  
J. D. Fonseca Filho  
Diretor-Administrativo  
(Reg. n. 1625 — Dia — 24 e 27.6.67).

JAU — INDUSTRIA E CO-  
MÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de Junho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital suscrito e realizado;
- b) Transformação da Empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728 de 14-7-1965;
- c) Emissão de ações preferenciais;
- d) Alterar o critério de distribuição dos resultados líquidos da Sociedade;
- e) Reforma do Estatuto Social e
- f) O que ocorrer.

Belém do Pará, 21 de junho de 1967.

Clodomiro Pereira da Silva  
— Diretor-Presidente —  
(T. n. 13123 — Reg. n. 1657 —  
Dias 23, 24 e 27.6.67).

SOBRAL, IRMAOS S/A —

(SISA)

ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas de Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria (SOTOSA) para reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de Junho corrente, às 16 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio n° 300, tomarem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucro e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, re-

ferentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

- 2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;

- 3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;

- 4) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) Acácio de Jesus Felício  
Sobral  
Diretor Vice-Presidente.  
(Ext. Reg. 1.586 — Dias 16, 20 e 24.6.67)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO  
S.A. (OSNAVE)

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente editorial os Srs. Acionistas de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) para, reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio nº 300, apreciarem a seguinte ordem do dia:

- a) — renúncia do diretor vice-presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde; e
- b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de junho de 1967.

(a) América da Cruz Souza  
Sobral  
Diretora-Presidente.  
(Ext. Reg. 1.587 — Dias 16, 20 e 24.6.67)

SOBRAL, IRMAOS S/A.  
(SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício de 1966, e o que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o artigo 88 do Decreto-Lei nº 2.627, relativos ao exercício de 1966, encontram-se à disposição na sede social.

Belém, 22 de junho de 1967.

SOBRAL, IRMAOS S/A.  
Acácio J. P. Sobral  
— Presidente —  
(Reg. n. 1646 — Dias 23, 24 e 27.6.67).

S/A. BRAGANTINA DE  
IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação de Importação e Exportação, para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas na sede social, à Trav. Dom Romualdo Coelho, 762, nesta cidade de Belém, do Pará, em

Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e a consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de junho de 1967.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro

Filho — Diretor

(Reg. n. 1631. Dias 21, 23 e

27.6.67)

LUCIFARMA S. A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Justo Chermont, 170, com o fim de:

- a) tratar do aumento de capital;
- b) o que ocorrer.

Pará, 3 de junho de 1967.

(a) LIDIA LAGE LOBATO  
Presidente

(Reg. n. 1511 — Dias 7, 28.6 e 1.7.67)

CLUBE DOS DENTISTAS

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os sócios do Clube dos Dentistas, para a reunião de Assembléia Geral que será realizada na sede campestre do Clube, no dia 25 do corrente, em primeira convocação às 9 horas, com maioria de sócios, e, em segunda convocação, às 10 horas, com qualquer número, para tratar do seguinte:

- a) Discussão e votação dos Estatutos;
- b) Fixação de mensalidades;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1967.

(a) A Diretoria Provisória

(Reg. n. 1584 — Dias 16, 20 e 22.6.67)

14 — Sábado, 24

DIARIO OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Expo. da Divisão de Administração

VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Expo. da Divisão de

E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convidado o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Orgão, a fim de reassumir suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza  
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Emliana Sarmento, nesta Capital, para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Gracette de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.7.67)

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza  
Resp. p/Expo. da Divisão de Administração

VISTO  
José Magalhães  
— Secretário —  
(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE 1967

Que doa às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, nesta cidade de Santa Izabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará,ifica autorizada a doar à Emprêsa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELP), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal. Parágrafo Unico — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) ditos de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uzina; lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno aforado ao Atlético Clube Izabelense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Waldomiro Domingos Coelho.

Art. 20. — Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 31 de maio de 1967.

(a) Nestor Herculano Ferreira  
Prefeito Municipal  
Paulo Estevam de Moraes  
Secretário Municipal

CENTRO ISRAELITA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente (quinta-feira) as 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C. Belém, 19 de Junho de 1967.

Aben-Atar

Junho — 1967



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — SABADO, 24 DE JUNHO DE 1967

ANO XXX

NUM. 5.564

ACÓRDÃO N. 241

*Pedido de Férias Regulamentares da Capital*

Requerente: — O Dr. Manoel de Christo Alves Filho Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares, em que é requerente o dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.

O dr. Manoel de Christo Alves Filho, requereu Férias regulamentares, relativas ao período de 1965, anexando uma certidão, fornecida pela Comarca desta Capital. A Secretaria informou, que o Juiz requerente ainda não gozou as férias a que se refere. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência da Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder as férias ao requerente de acordo com o pedido.

Publique-se, Intime-se. Registre-se.

Belém, 31 de maio de 1967.

(a) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de junho de 1967.

*AMAZONINA SILVA* — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7687 — 1967 — 24.6.1967)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 242

*Habeas-Corpus da Capital*

Impetrante: — O Bacharel Pedro de Moura Palha a favor de Manoel Arrais de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de *habeas-corpus* liberatório, em que é impetrante o dr. Pedro de Moura Palha a favor de Manoel Arrais de Lima.

O dr. Pedro de Moura Palha, impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor de Manoel Arrais de Lima, brasileiro, estudante, solteiro, residente nesta cidade, alegando que o paciente se encontra preso, à disposição da Chefia de Segurança Pública, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o cidadão Manoel Arrais de Lima esteve detido para averiguações e após prestar declarações, foi posto em liberdade.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACORDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência da Tribunal Pleno e por unanimidade de votos julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se. Registre-se.

Belém, 31 de maio de 1967.

*AMAZONINA SILVA* — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7687 — 1967 — 24.6.1967)

(a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 12 de junho de 1967.

*AMAZONINA SILVA* — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 7688 — Dia — 24.6.1967).

ACÓRDÃO N. 243

*Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Bragança*

Requerente: — O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Comarca de Bragança (2a. Vara).

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.

O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, requereu a contagem do seu tempo de serviço alegando que pelo Acórdão n. 701 de 23 de novembro de 1966 foi contado em seu favor o tempo de serviço de 20 anos e 4 meses para todos os efeitos legais, até 18 de outubro de 1966. Requer entretanto a contagem em dobro de três períodos de férias não gozadas, correspondentes aos anos de 1962, 1963 e 1965. Juntou uma certidão do Arquivo e mais uma certidão da Secretaria do Tri-

bunal atestando que o referido bacharel não gozou as férias correspondentes aos períodos de 1962 a 1964. Ouvida à Douta Corregedoria, esta glozou o pedido, alegando que as férias correspondentes aos períodos de 1963 e 1964 já estão computadas na contagem feita pelo Venerando Acórdão 701 de 23 de novembro de 1966, e que falta contar apenas o prazo decorrido da data do Acórdão referido e mais o período de férias correspondente ao ano de 1962 que não consta do Acórdão e a Secretaria certifica não terem sido gozadas. Com esses fundamentos o Douto Corregedor opinou pelo deferimento em parte, isto é pela contagem de oito meses e três dias até 21 de fevereiro corrente, perfazendo o total de 21 anos e três dias de serviço para todos os efeitos. Submetido a julgamento foi apreciado o parecer de S. Excia. o Sr. Desembargador Corregedor Geral e aprovado por unanimidade, pois que o tempo correspondente aos períodos das férias de 1963 e 1964 já se encontram computados na contagem anterior, devendo apenas ser computado o correspondente a 1962 e mais o prazo decorrido até a data do requerimento. Assim, temos o tempo de vinte (20) anos e quatro (4) meses pelo Acórdão 701. Mais quatro (4) meses correspondentes a contagem em dobro das férias de 1962, e mais quatro (4) meses e três (3) dias do decurso da data do acórdão 701 ou melhor da data do requerimento anterior. 18 de outubro de 1966 até a

## DIARIO DA JUSTIÇA

data do requerimento do presente processo, 21 de fevereiro de 1967, totalizando vinte e um (21) anos e três (3) dias. Assim,

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Douta Corregedoria Geral de Justiça, conta a favor do Bacharel Nelson Silveira Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, o tempo de serviço de vinte e um (21) anos e três (3) dias, para todos os efeitos legais e até o dia 21 de fevereiro de 1967.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 10. de março de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente - Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de junho de 1967.

**AMAZONINA SILVA** — (G. Reg. n. 768) — Dia 24.6.1967.

**ACÓRDÃO N. 244**  
*Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Serviço*

Requerente: — Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do TJE.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. F.

Vistos, relatados e discutidos estes autos e pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a funcionária da Secretaria, Anna Maria de Campos Amaral.

Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, requerer a contagem do seu tempo de serviço público para todos os efeitos inclusive a percepção de adicional por tempo de serviço conforme a lei.

**ACÓRDÃO N. 245**  
*Apelação Penal de Ourém*

Apelante: — Francisco Moura de Souza e Outros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — A falta de exame complementar nos casos de lesões graves, que teriam privado o intendido de exercer as suas atividades habituais por mais de trinta dias. Daí a classificação no parágrafo primeiro do artigo 129, incisos I e II, este, entretanto, impertinente, visto que o exame não conclui pelo perigo de vida.

A falta de exame complementar, insuprida com a prova testemunhal quanto à duração da incapacidade, leva óbviamente o fato à parte

e sete) dias, totalizando 11 (onze) anos, 1 (hum) mês e 13 (treze) dias. Posteriormente a esse prazo a referida funcionária requerente esteve em exercício como funcionária deste Tribunal a contar do dia 10. de abril de 1966 até a presente data, isto é pelo espaço de 1 (hum) ano e 17 (dezessete) dias, totalizando assim o tempo de serviço de

12 (doze) anos, 2 (dois) meses de serviço. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parceria fundamentado concordou com o pedido tendo em vista o disposto nos arts. 85 n. I e 145 e seu § 2º da Lei 749 de 24 de dezembro de

1953 combinado com o art. 335 do Código Judiciário do Estado. Submetido a julgamento resultou no seguinte:

**Acordam** os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor da funcionária Anna

Maria de Campos Amaral da Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço público de doze anos e dois meses, para todos os efeitos legais inclusive e de percepção de adicional. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 17 de maio de 1967.

(a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1967.

**AMAZONINA SILVA** — (G. Reg. n. 7690) — Dia 24.6.1967.

**ACÓRDÃO N. 244**  
*Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Serviço*

Requerente: — Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do TJE.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. F.

Vistos, relatados e discutidos estes autos e pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a funcionária da Secretaria, Anna Maria de Campos Amaral.

Anna Maria de Campos Amaral, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, requerer a contagem do seu tempo de serviço público para todos os efeitos inclusive a percepção de adicional por tempo de serviço conforme a lei.

**ACÓRDÃO N. 245**  
*Apelação Penal de Ourém*

Apelante: — Francisco Moura de Souza e Outros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

**EMENTA:** — A falta de exame complementar nos casos de lesões graves, que teriam privado o intendido de exercer as suas atividades habituais por mais de trinta dias.

Dai a classificação no parágrafo primeiro do artigo 129, incisos I e II, este, entretanto, impertinente, visto que o exame não conclui pelo perigo de vida.

A falta de exame complementar, insuprida com a prova testemunhal quanto à duração da incapacidade, leva óbviamente o fato à parte

Francisco Moura de Souza e outros, sendo apelada a Justiça Pública.

Aos apelantes se atribui infração prevista no art. 129, parágrafo 1º, inciso I e II, do Código Penal, porque ambos, armados de faca, produziram em José Barroso as lesões descritas no auto de exame de corpo de delito, as quais poderiam incapacitar o ofendido de exercer as suas ocupações habituais por mais de trinta dias.

Ao término do sumário e depois de observadas as demais formalidades legais, o dr. Juiz sentenciou impondo aos apelantes a pena de reclusão, fixada, respectivamente, em dois anos e três anos e seis meses, para Joaquim Francisco de Souza e Francisco Moura de Souza. O espelho é restrito à classificação do delito, que os apelantes sustentam que é o da parte geral do art. 129 do Código Penal. O dr. Sub-Procurador Geral é pelo acolhimento.

Os apelantes, segundo constata dos autos, foram separar dois bêbados que estavam brigando; mas, ao cabo de algum tempo, a desordem se generalizou com a intervenção de outras pessoas, pretendendo também desaniar os contendores. Com tal número de gente, porfiando o mesmo pronôsto e havendo faca de perneio, o resultado foi sair ferido um dos contendores, a vítima, José Barroso, que abandonando o primitivo adversário, voltou-se contra Francisco Moura de Souza que, por sua vez, aplicou-lhe uma facada, segundo-se na agressão o outro apelante Joaquim Francisco de Souza.

As lesões recebidas pela vítima foram tidas como graves, pois o laudo as considerou capazes de impedir o exercício de ocupações habituais por mais de trinta dias.

**EMENTA:** — A falta de exame complementar nos casos de lesões graves, que teriam privado o intendido de exercer as suas atividades habituais por mais de trinta dias.

Dai a classificação no parágrafo primeiro do artigo 129, incisos I e II, este, entretanto, impertinente, visto que o exame não conclui pelo perigo de vida.

A falta de exame complementar, insuprida com a prova testemunhal quanto à duração da incapacidade, leva óbviamente o fato à parte

Penal, como, aliás, é pacífico na jurisprudência.

Destarte, a sentença apelada, desatendendo a essa circunstância carece de reforma, para, alterando a classificação, reduzir a penalidade imposta aos apelantes, em função do art. 42 do citado Código, indo o caso para a parte geral do art. 129, como foi dito acima.

**Exposito:**

**Acordam** os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os apelantes à pena de detenção, que, nos termos do art. 42, comb. com o art. 129, parte geral, ambos do Código Penal, fixam em cinco meses e seis penitenciário de cinco centavos novos.

Custas na fórum da lei.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a. a.) *Oswaldo de Brito Farias, Presidente, Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavallero, Sub-Procurador General.*

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de junho de 1967.

**AMAZONINA SILVA** — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7870) — Dia 24.6.1967.

**ACÓRDÃO N. 246**  
*Apelação Penal da Capital*

Apelante: — Elmir Barbosa do Nascimento.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Joaquim Tavares.

**EMENTA:** — O atear de fogo em casa desabitada e isolada configura o crime de dano e não o de incêndio, visto que não existir o perigo comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Elmir Barbosa do Nascimento, e como apelada: A Justiça Pública.

O ora apelante, Elmir Barbosa do Nascimento, foi denunciado pelo dr. Promotor Público como incursu nas penas do art. 250 do Código Penal, pelo fato de haver in-

cendiado uma casa de madeira coberta de palha pertencente a Jaime Josino da Silva e Agenor Alberto Morais, narrando a denúncia: "que segundo se constata pela leitura da representação e auto de diligências policiais inclusos, Jaime Josino da Silva e Agenor Alberto Morais, construíram em 1961, uma casa de madeira e coberta de palha em terreno da Marinha situado nesta Cidade, às proximidades da Barra da Fortaleza, onde abrigavam-se, antes e após os serviços de pesca que faziam no curral, também, de sua propriedade situado no litoral da Baía de Guajará, até que, em dia 16 do mês de outubro do ano de 1963, cerca das 15 horas denunciado, movido pelo espírito de vingança de que não tiveram atendidos seus pedidos de alí reunir-se com amigos e mulheres, aceso fogo na mesma, incendiando-a completamente".

Qualificado e interrogado o acusado, o defensor nomeado não arrolou testemunhas, requerendo apenas diligências que não foram consideradas pelo dr. Juiz.

Na instrução foi ouvidas uma testemunha de acusação com a desistência da seguida pelo Ministério Público. Também as partes não se aproveitaram na oportunidade da abertura de vista dos autos dos benefícios facultados pelo art. 499 do Código de Processo Penal. Apresentadas as alegações finais, o dr. Juiz, pela sentença de fls. 42 e 43, julgou procedente a denúncia condenando o acusado Elmo Barbosa do Nascimento à pena de quatro anos e seis meses de reclusão e multa de cinco cruzeiros novos, como encargo no art. 250 do Código Penal. Inconformado, o detentor do réu apelou, sendo o recurso contraministrado pelo dr. Promotor Público e pelo Auxiliar da acusação, este levantando a preliminar de tempestividade do apelo. Na Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso, com a absolvição do acusado.

Em consequência da sentença condenatória foi expedida

do mandado de prisão do réu para o seu recolhimento ao Presídio "São José" encaminhado o expediente ao Brigadeiro Comandante da 1a. Zona Aérea em virtude de seu funcionário do Ministério da Aeronáutica. Só um mês após quando já o recurso de apelação havia sido manifestado com a condução imposta pelo Juiz de sómente tomar conhecimento do apelo depois de cumprida a diligência de prisão pelo oficial de Justiça, é que foi devolvido referido mandado, anexando ao ofício de fls. 57, onde o comandante em exercício da Base Aérea de Belém comunicava a prisão acusado e que concordava em que o mesmo ficasse preso naquela Unidade, dos autos não consta nenhuma certidão de Oficial de Justiça quanto à prisão do réu e seu recolhimento ao Presídio "São José", como cumpria, e assim, ainda que preso, sua prisão não está formalizada. Como, porém, em nada concordou o acusado para essa irregularidade seu recurso não é de fato prejudicado, impondo-se o conhecimento da apelação.

Quanto à preliminar de tempestividade arguida pelo Auxiliar da acusação, não procede, ris que o prazo para a interposição do recurso comeca a correr da data da intimação pessoal da sentença condenatória do réu preso, e no caso, essa intimação se verificou no dia 3 de novembro de 1966 (certidão de fls. 61) e o recurso apresentado no dia 7 do mesmo mês e ano, dentro, portanto, do prazo estabelecido por lei.

O acusado, com eterno, ateou fogo a barraca de propriedade das vítimas, e o fez deliberadamente, embora não fosse outra versão que o absoluto, não encontrando razoabilidade nos autos. O crime por ele praticado, todavia, não configura o de incêndio, por qual foi denunciado. E, ro, o ilustre Promotor Público trou o digno Juiz na definição do delito. E' certo que a lei não define o crime de incêndio. E' tarefa, diz Galdino Siqueira no "Tratado de Direito Penal", vol. 30, pag. 995, para a doutrina jurídica ensina: "Se na linguagem vulgar, o incêndio se verifica

pela carbonização progressiva e contínua pelo fogo e t. a destruir total ou parcialmente, a coisa, na linguagem jurídica, considera-se também outro requisito, e este precioso, sem o qual não é ilícito existente juridicamente o incêndio, isto é, o perigo para a incolumidade pública e cí- zier, à situação de interesses e garantidos em sua integridade, em dada coletividade. Só é punível o incêndio que lhe seja perigoso e da rubrica do Cap. I, do Título VIII, do Código Penal — crimes de perigo comum, isto é, contra pessoa e coisa indeterminadas".

"E' por esse característico de perigo comum que se assinala a verdadeira natureza e classificação do crime de incêndio e, por isso, tal perigo, tido como pressuposto de toda incriminação inerente ao fato punível, avaliado pelo legislador e tanto é assim que, menos nos casos em que não se verifica realmente, em concreto, o perigo se verificam, entretanto, as suas condições, o que basta para na inclusão do crime entre os de perigo comum abstrato, como os melhores e mais modernos códigos, como o alemão, o holandês, o italiano e outros, orientação também seguida pelos nossos códigos anterior e vigente" "Efetivamente em relação ao anterior era essa a sua interpretação assente, no referente aos arts 136 e seguintes dados pela doutrina e jurisprudência e pelo Código vigente em face dos arts. 250 e seguintes e rubrica respectiva de crime de perigo comum do Cap. I do Título VIII, este sob a rubrica geral de crimes contra a incolumidade pública inspirada no projeto Alcântara Machado arts. 229 e seguintes".

"Dizendo o atual Código art. 250 — "Causar incêndio expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem", ao qualifica o crime em apreço, enarrou penas as condições de perigo comum, este já levado em consideração pelo legislador ao editar a norma, condições de relevância constantes do elemento do fogo na coisa que pudesse alimentar o incêndio, ou apta para a sua apropriação". Distingue-se, assim, o crime de incêndio do de dano às coisas, pelo elemento do perigo comum. São pois elementos do crime de incêndio: 1º, causação de incêndio; 2º, perigo comum a bens determinado, isto é, à vista à integridade física, ou patrimônio".

"O Índice da Revista Forense", vol. II, págs. 1521 a 1923, a respeito, faz as seguintes ementas: "Incêndio — é delito contra a incolumidade pública, caracterizada pelo perigo possível e indeterminado à vista e à segurança dos indivíduos. Difere do dano, que é crime contra a propriedade — XV — pág. 57; Embora o incêndio e o dano tenham pontos de contato, distinguem-se substancialmente esses dois delitos pela natureza dos direitos lesionados. O dano é delito contra a propriedade. Pratica o agente sem fito de lucro. Por esse característico, distingue-se de crime de furto, em que ele procede per farne lucro. O incêndio é crime contra a incolumidade pública. Pode eventualmente dar niciar a propriedade alheia, mas o que caracteriza não é esse acidente, é sim, o alarme que ele provoca, pela impossibilidade de se prever a capacidade de propagação do fogo, dependendo isso das circunstâncias a mais das vezes estranhas ao domínio do homem. Tanto assim é que o próprio dono não escapa à punição, se com o incêndio de sua propriedade, puser em risco a segurança pública — XIV, pág. 57"; "E' um delito de perigo efetivo e é de dano eventual. Certamente o incêndio produz sempre dano à coisa incendiada, mas não é este dano que se toma em consideração para esta especial incriminação. O que o caracteriza é o risco à incolumidade das pessoas ou coisas. — Em parecer do dr. F. Mendes Pi mentel — XXXIII — 1.º, 52".

"Nesse crime, o perigo comum é inerente ao próprio ato, pois são imprevisíveis as suas consequências — CXXX, pág. 247".

"Para que o dano causado pelo fogo seja tido como crime de incêndio, é preciso que constitua um perigo à vida ou à integridade pessoal XXIV — pág. 222".

"Existe perigo comum,

## DIARIO DA JUSTICA

O fogo em prédio existente em lugar írmo configura apenas crime de dano CXIX - pág. 262". "Só se caracteriza como crime de perigo comum pelo risco de propagação — LXXXIII — pág. 150".

Como se vê da doutrina e da jurisprudência, o elemento essencial para a configuração do crime de incêndio é o perigo comum que o fato possa representar; o risco possível e indeterminado de propagação do fogo, expondo a perigo a vida e a integridade física dos indivíduos. No caso dos autos, o perigo comum inexistiu, visto que a barraca incendiada ficava situada em lugar desabitado, isolado. Trata-se, portanto, de crime de dano é assim sem aplicação à hipótese art. 173 do Código incendiado pelo anelante. Ademais a prova indireta do fato está feita pelos depoimentos das testemunhas do inquérito policial em harmonia com o da testemunha da instrução, com os depoimentos das vítimas e com as declarações do próprio acusado, em nada influindo a falta de avaliação que apenas a indenização devida pela coisa danificada.

## A vista do expôsto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Sr. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, conhecendo da apelação, desprezando a circunstância de não estar formalizada a prisão do réu, e à unanimidade de votos rejeitaram a preliminar de infopetividade do apelo suscitado pelo Auxiliar da acusação e, no mérito também contra os votos dos desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, dar em parte provimento à apelação, reformando a sentença analisada, julgar em parte procedente a denúncia e condenar o acusado a cumprir pena de nove (9) meses de detenção e a pagar multa de dois cruzeiros e setenta e cinco centavos novos.

(N.º 2.75), como inciso no art. 163 do Código Penal, ficando-lhe privado, de logo, concedido o "sursis", com as condições que forem impostas.

pelo dr. Juiz "a quo", por ser réu primário.

Custas da lei.  
Belém, 30 de maio de 1967  
(a. a.) — Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Afonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Voto vencido do Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes: Preliminarmente não conhecia da apelação, porque sendo inafiançável crime atribuído ao apelante o recurso só devia ser admitido quando a prisão estivesse formalizada. É certo que fls. 54 consta um ofício do comandante da Base Aérea de Belém, em que este oficial, apreciando um ofício do Juiz que requisitou a prisão do apelante, funcionário civil da Base, decidiu mantê-lo preso para depois considerar a decisão do mesmo Juiz. O procedimento do comandante da Base Aérea de Belém é profundamente lamentável, pois o seu dever era cumprir imediatamente a ordem judicial, entregando à prisão o réu se lá estivesse, e não conservá-lo indevidamente com a de-culpa inaceitável de que ia apreciar a decisão do magistrado.

A vista do expôsto:  
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Sr. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, conhecendo da apelação, desprezando a circunstância de não estar formalizada a prisão do réu, e à unanimidade de votos rejeitaram a preliminar de infopetividade do apelo suscitado pelo Auxiliar da acusação e, no mérito também contra os votos dos desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Maurício Cordovil Pinto, dar em parte provimento à apelação, reformando a sentença analisada, julgar em parte procedente a denúncia e condenar o acusado a cumprir pena de nove (9) meses de detenção e a pagar multa de dois cruzeiros e setenta e cinco centavos novos.

(N.º 2.75), como inciso no art. 163 do Código Penal, ficando-lhe privado, de logo, concedido o "sursis", com as condições que forem impostas.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
Secretaria do Tribunal.

Justiça do Estado. Belém, 16 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E..  
(G. Reg. n. 8014 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N.º 247  
Agravo em Mesa da Capital

Agravante: — Benedito José da Cruz.  
Agravado: — O despacho da Presidência do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa em que é agravante Benedito José da Cruz, e agravado o despacho da Presidência do Tribunal de Justiça que requisiou a prisão do apelante, funcionário civil da Base, decidiu mantê-lo preso para depois considerar a decisão do mesmo Juiz. O procedimento do comandante da Base Aérea de Belém é profundamente lamentável, pois o seu dever era cumprir imediatamente a ordem judicial, entregando à prisão o réu se lá estivesse, e não conservá-lo indevidamente com a de-culpa inaceitável de que ia apreciar a decisão do magistrado.

que, evidentemente, não lhe competia, erigindo-se em segunda entrância. Sómente com a prova de que o réu estava recolhido ao presídio S. José é que o seu recurso devia ser admitido. Não conhecendo da apelação, devolvia-lhe, entretanto, o prazo para, regularmente, apelar da sentença. No mérito, julgava improcedente a denúncia. O crime de incêndio é dos que deixam vestígios, impõe-se, desse art, a prova material do crime, através do exame do corpo de delito. De tal vexame não se cogitou, nem se fez o indireto, limitando-se a unica testemunha a relatar o que viu, sem fazer qualquer descrição, mesmo sumária, que se aproximasse do que existe. O art. 173 do Código de Processo Penal. A solução dada ao caso pelo Venerando Acordão não satisfaz, data vénia pelos mesmos motivos, pois quer se faz a estimativa da coisa incendiada.

Assim acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão Plena e por maioria de votos, negar provimento ao agravo em mesa, para confirmar o despacho da Presidência, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha que lhe dava provimento. Publique-se. Intime-se. e. R. giste-se.

Belém, 10. de março de 1967.

(a.) Aluizio da Silva Leal  
Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

LUIS FARIA — Secretário  
do T.J.E..  
(G. Reg. n. 8015 — Dia 24.6.1967).

ACÓRDÃO N.º 248

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Sebastião Leão da Gama.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" preventivo da Comarca de Cametá em que são recorrente o dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Sebastião Leão da Gama, tec.

I — Sebastião Leão da Gama, identificado na inicial, impetrhou ordem de "habeas corpus" preventivo ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, em seu favor, dizendo-se ameaçado de prisão pela autoridade policial do Município de Limoeiro do Ajuru, a mando do Prefeito Municipal, por ter, às 3 horas da manhã do dia 16 de abril último, ao embarcar em sua canoa, de volta dos festejos no arraial, promovidos pela Caixa Escolar do Município, sido ofendido com palavras de baixo calão pelo senhores José Ruy, Secretário da Prefeitura, Salvador Leão, Mercês Balieiro e Vigico de tal, os quais se encontravam bastante alcoolizados, tudo fazendo o impetrante paciente para evitá-los tentando pular ao largo, mas os citados senhores continuaram com suas ofensas tendo então o petecionário devolvido os insultos.

Assim acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão Plena e por maioria de votos, negar provimento ao agravo em mesa, para confirmar o despacho da Presidência, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha que lhe dava provimento. Publique-se. Intime-se. e. R. giste-se.

deia Pública, estando mesmo à sua procura o Agente de Polícia Manoel Raimundo.

Despachando a inicial, o dr. Juiz mandou abrir vista ao Ministério Público, que opinou pela concessão da ordem (fls. 2v).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

II — E' de ser negado provimento ao recurso, recomendando-se todavia ao dr. Juiz "a quo", como instrução, que não deixe de solicitar informações à autoridade coatora, em casos semelhantes.

Quanto ao receio do paciente, todos que servimos no interior sabemos da influência que determinados Prefeitos exercem sobre as autoridades policiais. No caso dos autos, se o paciente confessar que revindou os insultos, quando foi surpreendido com a presença do sr. Prefeito, que repreendeu e ordenou que comparecesse à sua presença no dia seguinte, fatal seria a sua prisão, no mínimo como um "corretivo".

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, recomendando porém ao dr. Juiz, como instrução, que não deixe de solicitar informações à autoridade coatora, em casos semelhantes.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a. a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E...  
(G. Reg. n. 8016 — Dia 24.6.1967).

#### ACORDAO N. 249 Apelação Civil "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Apelados: — Antonio Pereira Vinagre Filho e Maria do Céu da Cruz Vinagre.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA: — Homologar-se o desquite por mútuo consenti-

timento se foram observadas as formalidades legais, considerando-se como não escrita à disposição renunciativa aos alimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de execução cível da Capital, em que são apelantes o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e apelados Antonio Pereira Vinagre e Maria do Céu da Cruz Vinagre, etc..

I — Antônio Pereira Vinagre e Maria do Céu da Cruz Vinagre, brasileiro, casado há mais de dois anos, domiciliado nesta cidade, requerem ao dr. Juiz da 9a. Vara o seu desquite por mútuo consentimento, formulando 4 cláusulas, dispondo a 1a. sobre a natureza do desquite, a 2a. sobre o nome que adotará a mulher, a 3a. sobre os filhos de casal e a 4a. sobre a partilha dos bens. Ao final da petição consignaram os desquitandos que "Fica certo que nenhuma pensão será devida à esposa pelo marido, uma vez que esta dispõe de bens suficientes para seu sustento".

O processo correu seus trâmites legais, tendo o dr. Juiz homologado o acordo de fls. 2, ratificado a fls. 11 e v., recorrendo de ofício para esta Superior Instância.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improvisoamento do apelo, a fim de ser confirmada a sentença recorrida.

II — E' de ser negado provimento ao recurso. Todavia, a decisão recorrida merece um reparo, que passou despercebido não só ao rigo do dr. Juiz "a quo" como ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido leve Alcim Monteiro, etc.

I — Aluizio Alves Monteiro, identificado na inicial, impetrhou perante o Dr. Juiz da 3a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de seu filho leve Alcim Monteiro, também identificado na inicial, que se encontra preso em flagrante e recorrido ao Presídio São José, por infração ao art. 214, combinado com o art. 224, letra a) do Código Penal, por ter sido encontrado em atitude suspeita de prática de crime sexual, cuja vítima teria sido um menor de cinco anos de idade. Diz o impetrante que o paciente é interdito, conforme fotocópia de fls. 4, requerendo o "habeas-corpus" a fim de que

se pode renunciar ao direito a alimentos".

Assim sendo.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite, considerada porém como não escrita à disposição a respeito da renúncia do direito a alimentos.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a. a.) Oswaldo de Brito Farias. Presidente. Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de junho de 1967.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E...  
(G. Reg. n. 8017 — Dia —

#### ACÓRDÃO N. 250 Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido — Ieve Alcim Monteiro.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA — Não prestadas, em tempo hábil, as informações solicitadas à autoridade, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido leve Alcim Monteiro, etc.

I — Aluizio Alves Monteiro, identificado na inicial, impetrhou perante o Dr. Juiz da 3a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de seu filho leve Alcim Monteiro, também identificado na inicial, que se encontra preso em flagrante e recorrido ao

Presídio São José, para confirmada a decisão recorrida.

Pelo exposto:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIA, Presidente — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de junho de 1967.

(a.) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E...  
(G. Reg. n. 8018 — Dia —

seu filho seja retirado do Presídio São José e recolhido ao Hospital Juliano Moreira, para tratamento.

Solicitadas informações à autoridade no dia 19 de outubro de 1966 (cert. de fls. 6), mediante ofício recebido no mesmo dia (recibo de fls. 5), até o dia 21 do mesmo mês não houve resposta (cert. fls. 6) pelo que o Dr. Juiz mandou ouvir o Ministério Público, por seu 5o. Promotor, que opinou pela concessão da ordem (parecer fls. 6v a 7).

Sentenciando no feito, o Dr. Juiz, no dia 21 de outubro de 1966, concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

No dia 25 de outubro de 1966 o Dr. Juiz recebeu o ofício de fls. 8, da autoridade, datado de 20 do mesmo mês, informando "que a quanto da remessa do ofício de comunicação do referido flagrante, enviei cópia autêntica dos autos a fim de que V. Excia. ficasse a par dos acontecimentos".

II — Não prestados, em tempo hábil, as informações solicitadas à autoridade, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" liberatório.

EMENTA — Não prestadas, em tempo hábil, as informações solicitadas à autoridade, confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" liberatório. O ofício da autoridade, além de ter sido recebido sómente 4 dias depois da concessão da ordem, em nada esclarece os motivos da prisão do paciente e nem contesta os termos da petição inicial, cuja cópia lhe foi enviada. Assim sendo, tomando-se como não prestadas em tempo hábil as informações, ou como prestadas em contestação, é de ser confirmada a decisão recorrida.

Pelo exposto:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de junho de 1967.

(a.) OSWALDO DE BRITO FARIA, Presidente — DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de junho de 1967.

(a.) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E...  
(G. Reg. n. 8018 — Dia —

**ACÓRDÃO N. 251****Licença para Tratamento de Saúde**

**Requerente** — Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Término Judiciário de Mojú.

**Relator** — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Término Judiciário de Mojú.

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Pretora do Término Único da Comarca de Mojú, requereu licença licença para tratar de sua saúde, pelo prazo de 90 dias, juntando um atestado médico firmado pelo Dr. Adriano Guimaraes, sua recuperação conforme Isaque, a requerente estava em gozo de licença para tratamento de saúde a terminar a 9 de fevereiro, tratando-se assim de uma prorrogação. Submetido a julgamento, o Egriego Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência para o feito de ser a requerente submetida a exame pela Junta de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Cumprida a diligência, concluiu a comissão permanente que a requerente necessitava de apenas 30 dias para laudo constante dos autos. Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com o laudo médico, conceder a Pretora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, TRINTA dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico, a contar do término da licença anterior, isto é, 9 de fevereiro, contra o voto de S. Excia. o Desembargador Mauicio Pinto que deferia, na forma do pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de maio de 1967.  
(a) ALUÍZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, (Secretário do T.J.E.)  
(G. Reg. n. 8019 — Dia 24.6.67).

**(\*) ACÓRDÃO N. 141****Embargos Civis de Soure**

**Embargante** — Raimundo da Silveira Pamplona.

**Embargado** — Mário da Silveira Pamplona.

**Relator** — Desembargador Silvio Hall de Moura.

**EMENTA** — Se o autor no feito possessório limita-se à evidência de querer provar que tem direito a posse, mas não provar que tem a posse da coisa, a ação deve ser julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes do julgado da Comarca de Soure, sendo embargante Raimundo da Silveira Pamplona e embargado Mário da Silveira Pamplona.

I — Raimundo da Silveira Pamplona e sua mulher produziram ação de reintegração de posse contra Mário da Silveira Pamplona e sua mulher perante o Juiz de Pireito da Comarca de Soure, deste Estado, a fim de que lhe fosse restituída a posse do "Teso do Açaú", da qual teria sido esbulhado por Mário.

O M. M. Juiz concedeu a reintegração liminar que fôr a pedida e os Réus contestaram a ação.

Produzidas provas pericial e testemunhal foi prolatada sentença julgando procedente a ação.

Inconformados, os Réus apelaram, tendo a Egriego Câmara Civil, por maioria de votos, dado provimento ao apelo para reformar a sentença apelada julgando improcedente a ação, vencido o ilustre Desembargador Álvaro Pantoja, que confirmava a decisão de primeira instância.

Baseados no Venerando voto vencido os apelantes opuseram embargos infringentes, que foram impugnados pelos apelantes, ora embargados.

II — Na ação possessória Autor não precisa provar que tem direito à posse, unicamente que tem a posse da coisa.

O embargante desde o inicio da ação reintegrativa jamais provou que tinha pos-

se do "Teso do Açaú", sendo de estranhá-la a reintegração liminar concedida pelo Juiz, uma vez que não estava naquela época, como até hoje não está provada a sua posse e da qual ele diz ter sido esbulhado.

O doc. de fls. 8, prova contra ele e o de fls. 32 é muito gracioso para poder ser apreciado.

O que caracteriza a posse não é o exercício efetivo de atos possessórios, mas o fato da possibilidade de dispor da coisa.

Ora o "Teso do Açaú" está situado no terreno de José da Silveira Pamplona, isto é, não está nem no terreno do embargante, nem do embargado, e segundo se depreende da leitura destes autos o embargado é que tem a posse do mesmo.

O doc. de fls. 27, que poderia provar contra o embargado, não é claro, pois não diz se, quando da ida da caravana policial ao "Teso do Açaú", o embargante estava de posse do aludido terreno.

O receio de turbacão da posse manifestada por Oséas Casemiro, (fls. 8), por parte do embargante é prova de que este não estava de posse da coisa.

**III — Isto posto :**

Acordam os Juízes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos infringentes para confirmar o Venerando Acórdão de fls. 110.

Belém, 12 de abril de 1967.  
(aa) ALUÍZIO DA SILVA LEAL, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ETAOIN A RAR AR A  
(\*) Reproduzido por transcrição com incorreção no D. O. n. 21.045 de dia 10.6.67.

(G. Reg. n. 4773 — Dia 24.6.67).

**ACÓRDÃO N. 252****Pedido de Férias**

**Requerente** — O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

**Relator** — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente o Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, requereu a concessão de suas férias correspondentes ao período de fevereiro de 1966 a 1967 para gozá-las a contar de 2 de junho. Ovidi a Secretaria, esta informou que o requerente ainda não gozou o período de férias referido. Assim, Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder as férias de 60 dias ao Bacharel Werther Benedito Coelho, correspondentes ao período de fevereiro de 1966 a 1967, a fim de serem gozadas a partir de 2 de junho.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.

(a) ALUÍZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 8020 — Dia 24.6.67).

**ACÓRDÃO N. 253****Reclamação Civil da Capital**

**Reclamante** — Leonel Pedro Alves.

**Reclamado** — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Civil.

**Relator** — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação em que é reclamante Leonel Pedro Alves e reclamado o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Civil.

Leonel Pedro Alves diriu uma reclamação ao Egriego Tribunal, contra o Dr. Walter Felício, Juiz de Direito da 4a. Vara Civil da Comarca, privativa da Provedoria e Residuo, por se achar inconveniente com um desenacho dôr dele, Juiz que indeferiu o pedido do

reclamante para que fosse procedida nova avaliação nos bens constantes do inventário do irmão dele requerente, de cujo processo é inventariante.

Solicitadas as informações o Dr. Juiz de Direito informou que a avaliação estava feita ao processo em fase de liquidação com todos os atos procedidos com a ciência do reclamante sem qualquer discordância, estando assim o despacho passado em julgado e impossível de reforma ou reconsideração. No debates foi apreciado o despacho reclamado como correto tendo em vista que passou a oportunidade de o reclamado tomar providências con-

tra a avaliação de que reclama e que não pode agora pleitear uma revalidação. Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de voto indeferir a<sup>a</sup> reclamação, contra o voto de S. Excia o Desembargador Cordovil Pinto.

Intimese, publique-se e registre-se.

Belém, 22 de março de 1967.  
(a) ALUZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relat. r. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de junho de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 8042 — Dia 24.6.67)

direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1668 — Dia 24.6.67)

bunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, decretar a extensão da decisão contida no mencionado Acórdão a toda a categoria profissional, na forma legal".

(G. Reg. n. 7925 — Dia 22.6.67).

## EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL**  
A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia catorze (14) do mês próximo (Julho), às dez (10) horas, no palacete do Forum, à porta da sala de audiências da 5a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luciano Augusto Magalhães, na ação executiva que move Raimundo Justino do Carmo, constante de:

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à uma Passagem, com a denominação que fica aos fundos do imóvel número 1677 à Rua Vessa Castelo Branco, trêcho compreendido entre as ruas Mundurucus e Paráquias, com uma construção em madeira, com dois pavimentos, coberta com telhas de barro, possuindo no terreno salão com uso cimentado e sanitários, e no pavimento superior, sala e dois quartos, avaliado em Hum mil e quinhentos cruzeiros novos. (NCRs 1.500,00).

Quem pretender arrematar, deve, antes, descrever devidamente no local, dia e hora acima designados e fim de dar seu lance ao portero dos auditórios, que acolherá o de menor valor oferecido sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão notário e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos o que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e fixado no bairro de costume. Dado e passado neste cidade de Belém do Pará, nos 20 dias do mês de

julho de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Lydia Dias Fernandes Juiz de Direito da 5a. Vara (T. n. 13125 — Reg. n. 1668 — Dia 24.6.67).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Aluízio Ventilari de Oliveira e Dilma de Macedo Fernandez Penedo, ele filho de Francisco Legos de Oliveira e Esther Ventilari de Oliveira, ela filha de Etilvino Fernandez Penedo e Maria Adalgiza de Macedo Fernandez Penedo, solteiros. Aíluzio de Almeida Matos e Miraceli de Oliveira Prado, ele filho de Cesar dos Passos Matos e Domingas de Almeida Matos, ela filha de João Ismael de Prado e Amélia de Oliveira Prado, solteiros. Juvenal Ribeiro dos Santos e Sebastiana Benedicta de Jesus Barbosa, ele filho de Maria Ribeiro dos Santos, ela filha de Maria de Jesus Barbosa, solteiros. Luiz Roberto dos Reis e Maria do Carmo Nascimento, ele filho de Miguel Miranda dos Reis e Orlando Felgueiras Reis, ela filha de Tobias do Nascimento e Irene Souza Nascimento, solteiros. Raimundo Palva e Marlene Lucia Barbosa, ele filho de Raimundo Miguel da Silva e Henrique de Belém Palva, ela filha de Maria Lucia Barbosa, solteiros. José de Ribeiro e Marília de Nazaré Pinto Ribeiro, ele filho de Nilo Tavares e Hilda Felix Tavares, ela filha de Adriano Pinto Ribeiro e Sofia Ribeiro da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos existentes provisoriamente e se quem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de junho de 1967. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 1669 — Dia 24.6.67)

Térmos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-251/66, dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Companhia Industrial do Brasil, União Fabril Ltda. e S. A. Bitar Irmãos:

"Acórdam os Juizes do Tri-

Ministério dos Transportes  
**SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)**

### A V I S O

#### Concorrência n. 8/67

O Presidente da Comissão de Concorrência número 8/67, avisa as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência número 8/67 para Aquisição de Peças Para Empilhadeiras YALE, Aquisição de Jeeps, Caminhão para 3 ton., caminhão para 10 ton., caminhão basculante para 3 m³ e Pick-Up para o porto de Belém, cujo Edital e Especificações, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária no Edifício Sede da SNAPP, 3º Andar, das 7 às 13,00 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 15 de junho de 1967.

(a) Alcinda Feres Vogado  
Secretária

(Reg. n. 1603 — Dias 17, 20 e 22.6.67).

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSEMBLÉIA GERAL ASDER — PA EXTRAORDINÁRIA**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, a Av. Alcindo Cacela n. 2074 no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 16 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, para apreciar o seguinte:

- a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;
- b) — Aumento e regularização do seguro em grupo;
- c) — Processo do pedido do ex-associado ROCQUE CARACIOLO.

Belém, 22 de junho de 1967.  
Osvaldo Raimundo Neves  
Secretário Geral

(Ext. Reg. 17006 — Dias 20, 21 e 22.6.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 24 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.275

Proc. 503 (20-188) 25-4-67  
ATO N° 697

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região.

RESOLVE conceder a Maria Lucia de Souza Moita Koury, Chefe de Zona PJ-4, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 20 (vinte) dias de licença, em prorrogação, de 7 a 26 de maio de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 4 de maio de 1967.  
(a) Oswaldo de Brito Farias  
Presidente  
(G. Reg. n. 5755 Dia 21.6.67)

Proc. 525 (20.191) 3.5.67  
ATO N. 698

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n.º 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região.

RESOLVE — conceder a Cristina Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário PJ-3 do Quadro da Secretaria deste Tribunal R. E., 30 (trinta) dias de licença, de 15 de maio a 13 de junho de 1967, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 12 de maio de 1967.  
OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.  
(G. Reg. n. ... — dia 23.6.1967).

ACÓRDÃO N. 8.910  
A multa é pena pecuniária e só pode ser aplicada às infrações expressamente estabelecidas em lei.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A segunda via é o retrato fiel da inscrição originária. Para retificação de nome em virtude mudança de estado civil não há que se falar de segunda via.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Hilda Leal Fernandes, e recorrido, o Exmo. sr. dr. Juiz Eleitoral da 3a. Zona, Círculo do Pará, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, desprezada a preliminar de preclusão, para mandar que se expêça novo título à recorrente, independentemente do pagamento de multa imposta pela decisão recorrida.

Hilda Leal Fernandes, nascida Hilda Figueiredo Leal, quereu ao MM. Juiz Eleitoral da 3a. Zona, Soure, e retificação de seu estado civil e nome em virtude do casamento que contraiu após a sua inscrição eleitoral.

O digno Juiz "a quo" atendendo ao pedido formulado, mandou que se expedisse em favor da recorrente, segunda via de seu título eleitoral, com as retificações solicitadas impondo, porém, a obrigação do pagamento da multa prevista na legislação eleitoral vigente, para o caso de concessão de segunda via.

A decisão recorrida é de toda insustentável. Ninguém pode ser punido por infração inexistente. Mudar de estado civil e nome em virtude de casamento, não configura ne-

nhuma infração legal. Pelo contrário, é direito que pode ser exercido por todos que tenham condições de contrair matrimônio.

Por outro lado, é de se salientar, que a segunda via não atenderia ao reclamo da recorrente, pois, sua emissão deverá ser feita com todos os requisitos da inscrição eleitoral originária. Caso contrário, será tudo menos segunda via.

O remédio para o caso agitado é, inequivocavelmente, desde que não foi cogitado na lei, a expedição de novo título eleitoral à recorrente, com as alterações solicitadas, observando-se no lugar o próprio da habitação individual de votação as retificações feitas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de maio de 1967.

(aa) — Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Antonio Koury, Relator. Roberto Cardoso Freire da Silva, Lídia Dias Fernandes, Anselmo de Figueiredo Soárez, Orlando Dias da Rocha Braga.

Fui, presente, Paulo Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 7533 — dia 23.6.1967).

## ATO N. 699

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-1; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7 e Ailce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7,

para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n.º 3.67, destinada à aquisição de Material de Consumo (Vestuários, uniformes, etc.).

Belém, 5 de junho de 1967.  
OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.

(G. Reg. n. 7534 — dia 23.6.1967).

## ATO N. 700

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-1; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7 e Ailce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n.º 2.67, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigo de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem).

Belém, 5 de junho de 1967.

OSWALDO DE BRITO FARIAS — Presidente.

(G. Reg. n. 7535 — dia 23.6.1967).

## ACÓRDÃO N. 8.909

Proc. 1708.66.

MOACYR AMORIM DE MELLO, e outros, funcionários da Secretaria deste Tribunal, face ao disposto no artigo 4º, da Lei n.º 5.123, de 28 de setembro de 1966.

pedem que lhes seja mantido o princípio consagrado no referido dispositivo, que se dirige no sentido de que nenhum funcionário da Justiça Eleitoral deverá ter vencimento desigual a outro que exer-

ça cargo de função e atribuição idêntica.

O doutor Procurador Regional Eleitoral, depois de satisfeitas exigências preliminares, manifestou-se pela rejeição do pedido, sob a alegação de ter o mesmo caráter de amparo legal. O parecer do ilustre e digno Representante do Ministério Público, é bastante fundamentado, e defende, principalmente, o princípio de que o atendimento do pedido viria provocar a eliminação do princípio de hierarquia tão necessária nas relações entre órgãos do mesmo poder, porém de instâncias diversas. E, prosseguindo, acrescenta: "Ademais a equiparação perseguida, acarretaria aumento de despesa, e esta, hoje, nos termos da Constituição vigente só se pode fazer através da Lei, cujo projeto é da iniciativa exclusiva do Poder Executivo". E mais adiante cita o Acórdão n. 3.272, do Tribunal Superior Eleitoral, publicado no "Diário da Justiça de 31 de Janeiro de 1962, que conclui da seguinte maneira: "Não tem o Tribunal Regional Eleitoral competência para equiparar funcionários de sua Secretaria aos do Tribunal Superior Eleitoral baseado no princípio da isonomia". Além disso, no parecer em apreço, é citado também o Acórdão n. 3.212, do mesmo órgão, que diz o seguinte: "Vencimentos de funcionários. É de competência exclusiva do Poder Legislativo, conceder equiparação de vencimentos a funcionários. O Poder Judiciário não tem atribuições de aumentar vencimentos, motivo porque, equiparar vencimentos de funcionários públicos, invoca a isonomia ou a injustiça de tratamento dispensado a determinados ervedores ou considerando a elevação de custo de vida, não é a sua tarefa. Cada Tribunal Eleitoral sempre que entender que os seus servidores não têm remuneração adequada deverá propor ao Poder Legislativo a fixação de novos vencimentos e vantagens". (TSE — Boletim Eleitoral n. 119-1961). E conclui nestes termos o doutor Procurador Regional Eleitoral:

"Este acórdão, com a diferen-

ça de que hoje nem ao Legislativo é permitido agravar a despesa pública e de que deu lugar ao princípio geral de isonomia se invoca, defensivamente, um artigo de Lei, tentando equiparar o que não é equiparável, se ajusta também a solução do problema, "sub — judice". E finaliza:

"Assim, não sem deplorar, entende esta Procuradoria pelo não atendimento do pedido, por falta absoluta de amparo legal. "E o relatório.

Não obstante o respeito que nos inspira o ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral nesta Casa, não merecem acolhimento as conclusões de seu brilhante parecer. E se isso afirmamos com base na verdadeira e autêntica lógica jurídica. Em nenhum momento se poderia alegar a falta de amparo legal para o pedido aqui formulado, desde que, como é fácil de ser demonstrado, ele se amolda, perfeitamente, a ordem legal vigente. Efetivamente, data vénia, o fundamento legal do presente pedido emanado artigo quarto, da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, que diz o seguinte:

"Nenhum funcionário da Justiça Eleitoral perceberá vencimentos ou qualquer vantagem superior nem inferior a de outro funcionário da mesma Justiça, cujo cargo tiver a mesma denominação ou equivalência quando se tratar de isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira".

Não resta dúvida que o presente dispositivo é de natureza clara, não exigindo nem ao menos qualquer esforço de hermenéutica para a sua interpretação. Não resta dúvida também que a Jurisprudência citada pelo ilustre representante do Ministério Público, não aproveita em nada com referência ao caso sub judice pois, ela se não depara muito anterior à Lei, que é, como está evidente, princípio de ordem geral, emanado da autoridade competente, e devidamente sancionado pelo Presidente da República, sem o mínimo vestígio de voto. Não nos compete, por-

tanto, nesta autura, procurar vícios de origem na sua tramitação, pois mesmo se ela fosse preceito evidentemente inconstitucional teria ela de produzir os seus efeitos até o momento da decretação de sua inconstitucionalidade, atribuição privativa do Senado, por iniciativa do Procurador Geral da República, ex-vi os artigos 44, inciso IV, e 112, alínea K, da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de uma arbitrária aplicação do princípio de isonomia aos funcionários da Justiça Eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral, "sponte sua", não está promovendo nenhum ato de arreio da Lei. Pelo contrário, está pretendendo fazer o que a Lei determina, e tão claramente, sem distinguir mesmos os servidores de acordo com as instâncias a que se encontram vinculados. Assim, diga-se de passagem, o princi-

pio de isonomia vem sendo frequentemente adotado como princípio vitorioso nas legislações mais diversas, não só no âmbito do Direito Administrativo, como também nas próprias relações entre o capital e o trabalho, onde se nota o esforço para que se efetive o princípio de que ao mesmo trabalho deverá sempre corresponder a mesma retribuição. E a própria legislação revolucionária não veio de ficar indiferente ao assunto, pois fácil é de se comprovar isso com a simples leitura do artigo 25, do Ato Institucional n. 2.

Fazendo, portanto, as considerações acima enunciadas, fica alterado o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará de acordo com o artigo quarto, da Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, para a seguinte disposição:

No. de cargos	CARGOS	SÍMBOLOS
---------------	--------	----------

CARGOS EM COMISSÃO

1	Diretor Geral	PJ
2	Shefe de Seção	PJ-1

*Cargos Isolados de Provimento Efetivo*

4	Chefe de Zona Eleitoral	PJ-2
1	Arquivista	PJ-3
1	Porteiro	PJ-3

*Cargos de Carreira*

1	Oficial Judiciário	PJ-3
4	Oficial Judiciário	PJ-4
7	Oficial Judiciário	PJ-5
7	Auxiliar Judiciário	PJ-7
8	Auxiliar Judiciário	PJ-8
1	Continuo	PJ-11
1	Continuo	PJ-12
2	Servente	PJ-13
4	Servente	PJ-14

*Funções Gratificadas*

1	Secretário do Presidente	1-F
1	Sec. do Procurador Regional	1-F
1	Secretário do Procurador Geral	1-F
1	Secretário do Corregedor	1-F

ISTO POSTO,

Considerando que a Lei n. 5.123, de 28 de setembro de 1966, mandou estender aos servidores das Secretaria dos Tribunais Regionais Eleitorais, preceitos consagrados na

Lei n. 4.863, de 29 de novembro de 1965;

Considerando que o artigo 40., da já citada Lei n. 5123, determina um exato e preciso princípio de isonomia em favor dos funcionários da Justiça Eleitoral, sem permitir

## BOLETIM ELEITORAL

distinção entre eles, mesmo levando-se em consideração as instâncias diversas em que ela se desenvolve;

Considerando o princípio consagrado de que, se a Lei não distingue, a ninguém é dado distinguir;

Considerando que vários Tribunais Regionais Eleitorais já determinaram a aplicação da Lei 5.123 a seus funcionários;

Considerando que está evidente que a equiparação em apreço é com relação ao nível de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral,

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará à unanimidade, em ordenar o enquadramento de seus funcionários pela forma pedida, com as consequentes apostilas nos respectivos títulos de nomeação, de acordo com o quadro constante do presente ato, e tomado por base, como é de direito, o nível de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, não votando, por impedido o dr. Antônio Koury.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 22 de maio de 1967.

(a.a.) — *Oswaldo de Britto Farias, Presidente; Léonam Condim da Cruz, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes, Anselmo de Figueiredo Santiago, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.*

(G. Reg. n. 7662 — dia 23.6.1967).

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

#### EDITAL N. 86/67

##### Pedidos de 2as Vias

O. Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos Eleitorais, saliente relacionados:

*Antônio Trindade Pantoja, inscrito sob o número 60.376, lotado na 72a. Seção, que funcio-*

*na na Escola Municipal Francisco Prazeres;*

Manoel Farias da Silva, inscrito sob o número 40.517, lotado na 10a. Seção, que funciona no Armazém da SPVEA;

Manoel Ramos da Silva, inscrito sob o número 23.893, lotado na 89a. Seção, que funciona no Armazém da SPVEA;

Boaventura Pantoja dos Santos, inscrito sob o número 30.416, lotado na 96a. Seção, que funciona no Ambulatório F. Clube;

Eduardo Costa Ferreira, inscrito sob o número 35.779, lotado na 89a. Seção, que funciona na Casa do Professor;

Irene Filizzola de Albuquerque Maranhão, inscrita sob o número 1.523, lotada na 1a. Seção, que funciona na Biblioteca do Museu Emílio Goeldi.

E para constar, manda expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte ((20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos.

##### (a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 8021 — Dia — 24.6.67).

#### EDITAL N. 85/67

##### Cancelamento de Inscrição

O. Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da

29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do artigo 71, item III, da lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de Dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidade de Inscrições Eleitorais dos Eleitores Abaixo Mencionados.

Jurandir Nascimento Pinheiro, portador do Título número 52.574 e

Endres Loureiro Coelho, portador do Título n. 52.591

E para constar, vai este publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografiei e subscrevi.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos Eleitorais, saliente relacionados:

*Antônio Trindade Pantoja, inscrito sob o número 60.376, lotado na 72a. Seção, que funcio-*

#### EDITAL N. 84/67 Pedidos de Inscrições

O. Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Manoel Gonzaga de Moura, Olivar Maciel Cardoso, Antônio Peres de Gusmão, Carlos Fernando Nogueira de Souza, Ana Teixeira Coelho, Maria Ivanilde da Silva Carvalho, Corina Souza Raiol, Antonio Martin Rui da Silva Pereira, Rui Guinerme Corrêa de Freitas, Maria das Graças Borges, José Antonio Ferreira Filho, Maria Sabina da Costa, Maria das Graças Monteiro, Antônio Lobo, Otávio José Gonçalves, Maria Palmira de Andrade Ribeiro, Maria de Belém Evangelista, Luiz de Almeida Souza, José dos Reis Fernandes, Ondina Trindade Pantoja, Elza Maria do Nascimento Vasconcelos, Maria Azenras Gomes, Raimundo Nonato Nascimento, Elias Batista da Silva, Maria Izolina dos Santos, Rosilda Carvalho Araújo, Arthur Lemos Bastos, Tarcizio Gonçaga de Souza, Maria José Teixeira Coral, Maria de Lourdes Figueiredo Archer da Silva, Edna Gonçalves de Souza, Moacyr Silva e Sena, Maria da Conceição Dias Vieira, Mussuine Alves da Silva, Maria da Conceição Dias Vieira, Sebastiana Ferreira do Rosário, José Maria Cardoso dos Santos, Osvaldina de Souza Virgolino, José Maria Santos Oliveira, Raimunda Costa Gonçalves, Valter Costa de Oliveira, Hélio Rodrigues de Araújo, Raimundo Mercedes Costa e José Barbosa dos Santos.

E, para constar, manda expedir o presente Edital que, será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, datilografiei, subscrevi, dató e assino.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

(G. Reg. n. 8023 — Dia — 24.6.67).

Luz Ferreira de Santana, Camilo Ferro, Maria das Graças Neiri Monteiro, Brasílio de Souza Siqueira, Cândida Motta da Costa, Arlete Farias Santos, Osmar Lopes Soares, Abrão Batista de Oliveira, Wilson da Conceição Nascimento, Manoel Correa Estumano, Maria Carolina de Moraes e Silva, José Maria Araújo Chaves, Maria da Conceição Silva, Osvaldo de Aragão Costa, Pedro Gomes Resende, Marliza do Amparo Barbosa de Souza, Delcio Bezerra de Oliveira, Armindo Rocha da Silva, Marluce da Silva Lima, Jurailde Loureiro Coelho, Ormíro Borges Ferreira de Andrade, João Alberto Junes de Souza, Jurandir Nascimento Pinheiro, Raimundo da Conceição Ferreira, Raimundo Ramos de Oliveira, Maria Alice Alves dos Santos, Durval Dias Vieira Filho, Benedita Soares Ribeiro, Iurival da Silva Lima, Valter Maia, Carlos Alberto Tavares de Carvalho, Maria das Graças da Silva Souza, Domingos Santana Santiago, Maria Ribeiro Barroso, Manoel Martins Rodrigues, Rubem Magalhães Pereira, René Hughes Souza, Sebastiana Ferreira do Rosário, José Maria Cardoso dos Santos, Osvaldina de Souza Virgolino, José Maria Santos Oliveira, Raimunda Costa Gonçalves, Valter Costa de Oliveira, Hélio Rodrigues de Araújo, Raimundo Mercedes Costa e José Barbosa dos Santos.

E, para constar, manda expedir o presente Edital que, será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho de 1967. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, datilografiei, subscrevi, dató e assino.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

(G. Reg. n. 8023 — Dia — 24.6.67).

### TRIBUNAL REGIONAL

### ELEITORAL DO PARÁ

### CARTÓRIO ELEITORAL DA

### 30a. ZONA DE BELÉM

### ESTADO DO PARÁ

#### Edital de Transferência n. 14

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faz público a quem interessar possa que requereram suas transferências os seguintes eleitores: — Deusarina Borralho Pinheiro e Cicero Bezerra Grilo. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

*Evaristo Olavo de Mendonça Nunes*

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 7962 — Dia — 22.6.67).